

UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL
CENTRO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS, CONTÁBEIS E COMÉRCIO
INTERNACIONAL
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

MARIANA BASTOS QUARANTA

DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO:
ESTUDO DE CASO DO IMPACTO FINANCEIRO CAUSADO EM UMA EMPRESA
DO SETOR MOVELEIRO E UMA EMPRESA DO SETOR PLÁSTICO

CAXIAS DO SUL

2013

MARIANA BASTOS QUARANTA

**DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO:
ESTUDO DE CASO DO IMPACTO FINANCEIRO CAUSADO EM UMA EMPRESA
DO SETOR MOVELEIRO E UMA EMPRESA DO SETOR PLÁSTICO**

Monografia apresentada como requisito
para a obtenção do Grau de Bacharel em
Ciências Contábeis da Universidade de
Caxias do Sul

Orientador: Prof. Esp. Nilton Kleber
Nicolodi

CAXIAS DO SUL

2013

MARIANA BASTOS QUARANTA

DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO:

**ESTUDO DE CASO DO IMPACTO FINANCEIRO CAUSADO EM UMA EMPRESA
DO SETOR MOVELEIRO E UMA EMPRESA DO SETOR PLÁSTICO**

Monografia apresentada como requisito
para a obtenção do Grau de Bacharel em
Ciências Contábeis da Universidade de
Caxias do Sul

Orientador: Prof. Esp. Nilton Kleber
Nicolodi

Aprovado (a) em ____/____/____

Banca Examinadora:

Presidente

Prof. Esp. Nilton Kleber Nicolodi
Universidade de Caxias do Sul - UCS

Examinadores:

Prof. Maria Salete Denicol
Universidade de Caxias do Sul - UCS

Prof. Dr. Roberto Birch Gonçalves
Universidade de Caxias do Sul - UCS

À minha vó (*in memoriam*) e à
minha mãe.

AGRADECIMENTOS

Agradeço de forma especial ao meu orientador, Prof. Esp. Nilton Kleber Nicolodi, pela sua competência, paciência e orientação durante todo o desenvolvimento desta monografia, obrigada por tudo.

A minha mãe, Domenica, pelo apoio, amor, fé, carinho e paciência durante toda minha trajetória acadêmica. Por estar ao meu lado sempre, acompanhando todas as felicidades e angústias, respeitando e acreditando no meu sonho.

Aos meus irmãos, Antonia e João, ao meu namorado, Guilherme, e a todos os amigos que, mesmo inconscientemente, torceram, apoiaram, ajudaram e vibraram por mim, pessoas fundamentais para a realização deste trabalho.

À empresa Móveis Tremarin Ltda e S.A.S Plastic Ltda pela liberação dos dados necessários para realização deste trabalho, e ao escritório Cosenza Consultoria.

E, acima de tudo e todos, agradeço a Deus, por me dar sabedoria, fé e dedicação para realizar meu sonho.

*“Somos o que fazemos, mas
somos, principalmente, o que
fazemos para mudar o que
somos.”*

Eduardo Galeano

RESUMO

O governo criou o Plano Brasil Maior, com a finalidade de sustentar o crescimento econômico do país. Através de medidas importantes para atingir seus propósitos, o governo anunciou a desoneração da folha de pagamento. A Lei principal da desoneração da folha de pagamento é a Lei 12.546/2011. Com a desoneração, o governo estima reduzir o custo da mão de obra, elevar a produção de produtos nacionais e ampliar as vendas do país no comércio exterior. A desoneração propõe a substituição dos 20% de INSS patronal recolhido pela folha de pagamento, para um percentual de 1% ou 2% sobre o faturamento da empresa. O presente trabalho busca avaliar quais os impactos financeiros ocorridos pela desoneração da folha de pagamento. Para a realização deste trabalho, é elaborado um estudo de caso em uma empresa do setor moveleiro e em uma empresa do setor plástico. Para o desenvolvimento do trabalho, foram utilizados conceitos de contribuição previdenciária patronal, folha de pagamento, décimo terceiro, férias, GFIP e desoneração da folha de pagamento. No capítulo que trata da desoneração, é apresentada a forma de cálculo da contribuição previdenciária patronal para as empresas que se enquadram na Lei. A aplicação dos critérios previstos na legislação com os dados disponibilizados pelas empresas do estudo de caso permitiu concluir que a desoneração gerou economia para ambas as empresas; no entanto, não causou um impacto financeiro significativo, se comparado com a folha de pagamento e o faturamento das empresas.

Palavras-chave: Desoneração. INSS patronal. Atividades relacionadas. Atividades não relacionadas. Impactos financeiros.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Declaração GFIP/SEFIP	35
Figura 2 - Análise comparativa na arrecadação antes e depois da desoneração	44
Figura 3 - Declaração GFIP/SEFIP retificada em função da desoneração	50
Figura 4 - Feira salão Gramado	54
Figura 5 - Feira Abup em São Paulo	54
Figura 6 - Sede empresa Móveis Tremarin Ltda	55
Figura 7 - Organograma setores Móveis Tremarin.....	56
Figura 8 - Produto plástico S.A.S Plastic.....	58
Figura 9 - Produto de metal S.A.S Plastic	59
Figura 10 - Sede empresa S.A.S Plastic Ind. e Com. de Plásticos Ltda	60
Figura 11 - Organograma setores S.A.S Plastic.....	61
Figura 12 - Economia desoneração x folha de pagamento Móveis Tremarin	72
Figura 13 - Comparação economia desoneração e folha Móveis Tremarin	73
Figura 14 - Economia desoneração x faturamento Móveis Tremarin	74
Figura 15 - Comparação economia desoneração e faturamento Móveis Tremarin...	75
Figura 16 - Economia desoneração x folha de pagamento S.A.S Plastic	77
Figura 17 - Comparação economia desoneração e folha S.A.S Plastic	78
Figura 18 - Economia desoneração x faturamento S.A.S Plastic	79
Figura 19 - Comparação economia desoneração e faturamento S.A.S Plastic.....	80
Figura 20 - Economia desoneração Móveis Tremarin x S.A.S Plastic	81

LISTAS DE QUADROS

Quadro 1 - Alíquotas INSS Segurados.....	28
Quadro 2 - Outras Entidades (terceiros)	30
Quadro 3 - Custo do trabalhador.....	41
Quadro 4 - Impacto da desoneração na folha do tesouro	43
Quadro 5 - Base de cálculo INSS para NCM relacionadas	47
Quadro 6 - Base de cálculo INSS para NCM não relacionadas	48
Quadro 7 - NCM desoneradas Móveis Tremarin, Agosto 2012.....	62
Quadro 8 - NCM desoneradas S.A.S Plastic, Agosto 2012.....	62
Quadro 9 - Apuração desoneração da folha de pagamento, Agosto 2012.....	63
Quadro 10 - Apuração desoneração Móveis Tremarin, Setembro a Dezembro 2012	63
Quadro 11 - Apuração desoneração S.A.S Plastic, Setembro a Dezembro 2012.....	64
Quadro 12 - NCM não desoneradas Móveis Tremarin Ltda, Agosto 2012.....	64
Quadro 13 - NCM não desoneradas na S.A.S Plastic, Agosto 2012.....	65
Quadro 14 - Base de cálculo atividades não relacionadas, Agosto 2012.....	66
Quadro 15 - Apuração INSS sobre folha de pagamento, Agosto 2012	66
Quadro 16 - Apuração INSS sobre as atividades não relacionadas, mês Agosto 2012	67
Quadro 17 - INSS declarado GFIP, Agosto 2012.....	67
Quadro 18 - Cálculo atividades não relacionadas Móveis Tremarin, Set. a Dez. 2012	68
Quadro 19 - INSS declarado GFIP Móveis Tremarin, Setembro a Dezembro 2012 ..	69
Quadro 20 - Cálculo atividades não relacionadas da S.A.S Plastic, Set. a Dez. 2012	70
Quadro 21 - INSS declarado GFIP S.A.S Plastic, Setembro a Dezembro 2012	70
Quadro 22 - Apuração economia INSS patronal Móveis Tremarin.....	71
Quadro 23 - Apuração economia INSS patronal S.A.S Plastic.....	76

LISTA DE SIGLAS

CLT: Consolidação das Leis do Trabalho
CNAE: Classificação Nacional de Atividades Econômicas
COFINS: Contribuição para Financiamento da Seguridade Social
CSLL: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
DARF: Documento de Arrecadação de Receitas Federais
FAP: Fator Acidentário de Prevenção
FGTS: Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
FPAS: Fundo de Previdência e Assistência Social
GFIP: Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social
GILRAT: Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa Decorrente dos Riscos Ambientais do Trabalho
ICMS ST: Substituição Tributária do Imposto sobre Circulação de Mercadorias Serviços
INCRA: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
INSS: Instituto Nacional do Seguro Social
IPI: Imposto sobre Produtos Industrializados
IRPJ: Imposto de Renda Pessoa Jurídica
LOA: Lei Orçamentária Anual
NCM: Nomenclatura Comum do Mercosul
PIB: Produto Interno Bruto
PIS: Programa de Integração Social
RAT: Risco de Acidente de Trabalho
RPS: Regulamento da Previdência Social
SAT: Seguro Acidente de Trabalho
SEBRAE: Serviço Brasileiro de Apoio às Micros e Pequenas Empresas
SEFIP: Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social
SENAC: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
SENAI: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
SESC: Serviço Social do Comércio
SESI: Serviço Social da Indústria

SH: Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias

TI: Tecnologia da Informação

TIC: Tecnologia da Informação e Comunicação

TIPI: Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	14
1.1	CONTEXTUALIZAÇÃO DO ESTUDO	14
1.2	TEMA E PROBLEMA DE PESQUISA	17
1.3	PROPOSIÇÕES	19
1.4	OBJETIVOS	19
1.4.1	Objetivo geral	19
1.4.2	Objetivos específicos	19
1.5	METODOLOGIA.....	20
1.6	ESTRUTURA DO ESTUDO	21
2	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL	23
2.1	PREVIDÊNCIA SOCIAL E INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	23
2.1.1	História da Previdência Social	23
2.2	SEGURIDADE SOCIAL.....	25
2.3	CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL.....	25
2.3.1	Contribuição Previdenciária.....	27
2.3.2	Outras Entidades (Terceiros).....	29
2.3.3	Risco de Acidente de Trabalho x Fator Acidentário de Prevenção	31
2.4	FOLHA DE PAGAMENTO.....	32
2.4.1	Décimo terceiro	33
2.4.2	Férias	33
2.5	GUIA DE RECOLHIMENTO DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO E INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL	34
3	DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO.....	37
3.1	COMO SURTIU A DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO.....	37
3.1.1	Medidas, Leis e Decretos que implementaram a desoneração da folha de pagamento.....	37
3.2	OBJETIVOS DA DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO	39
3.3	IMPACTOS ESTIMADOS PELAS EMPRESAS, SOCIEDADE E GOVERNO	41

3.4	APLICABILIDADE DA DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO ..	46
3.4.1	Forma de cálculo atividade relacionada e não relacionada	46
3.4.2	Informações prestadas com a desoneração na Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social	49
3.5	IMPORTÂNCIA DO FATURAMENTO COMO FERRAMENTA NA DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO.....	51
4	ESTUDO DE CASO	53
4.1	CONTEXTUALIZAÇÃO DAS EMPRESAS.....	53
4.1.1	Móveis Tremarin Ltda.	53
4.1.1.1	Histórico.....	53
4.1.1.2	Mercado de atuação.....	53
4.1.1.3	Estrutura da empresa	55
4.1.2	S.A.S Plastic Indústria e Comércio de Plásticos Ltda.	56
4.1.2.1	Histórico.....	56
4.1.2.2	Mercado de atuação.....	57
4.1.2.3	Estrutura da empresa	60
4.2	APURAÇÃO DO CÁLCULO DA DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO	61
4.2.1	Demonstração do cálculo do INSS pelo faturamento no período de Agosto a Dezembro 2012.....	62
4.2.1.1	Cálculo das atividades relacionadas Agosto a Dezembro 2012	62
4.2.1.2	Cálculo das atividades não relacionadas Agosto a Dezembro 2012	64
4.2.2	Comparação e análise dos resultados obtidos pela empresa Móveis Tremarin com a desoneração	71
4.2.3	Comparação e análise dos resultados obtidos pela empresa S.A.S Plastic com a desoneração	75
4.2.4	Comparação economia apresentada pelas duas empresas com a desoneração	80
5	CONCLUSÃO	83
	REFERÊNCIAS.....	85

ANEXO A - NCM RELACIONADAS E ATUALIZADAS CONFORME LEI

12.546/2011.....91

1 INTRODUÇÃO

1.1 CONTEXTUALIZAÇÃO DO ESTUDO

A carga tributária é um indicador que divulga, anualmente, quanto os governos retiram compulsoriamente da economia. Ela evolui constantemente, abrangendo os impostos federais, estaduais e municipais arrecadados no período de um ano. Esse valor é comparado com o Produto Interno Bruto (PIB), no mesmo período, o que possibilita inferir o percentual relativo à carga tributária no Brasil (BNDES, 2006).

Em 2012, a carga tributária cresceu 36,27% do PIB, superando 2011, que chegou a 36,02%. A alta arrecadação dos impostos ocasionou o aumento da carga tributária. Dentre os impostos com maior índice de arrecadação está o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com R\$ 30,73 bilhões a mais que 2011 (IBPT, 2013).

Os impostos da folha de pagamento contribuem para o aumento da carga tributária, que por mais que seja elevada, colaboram para esse acréscimo. Com o objetivo de reduzi-la foi criado o Plano Brasil Maior. O governo lançou esse plano, a fim de sustentar o crescimento econômico e impedir o aumento dos empregos informais.

O governo vem desonerando diversos setores da economia brasileira, através do Plano Brasil Maior. Nesse contexto, a desoneração da folha de pagamento substituiu a forma de arrecadação da contribuição previdenciária patronal, que é calculada sobre a folha de pagamento em 20%, para um percentual de 1% ou 2% sobre o faturamento da empresa, sendo deduzido de imposto sobre produtos industrializados (IPI), substituição tributária do imposto sobre circulação de mercadorias serviços (ICMS ST), devoluções, vendas canceladas, descontos incondicionais e vendas externas.

A intenção é reduzir o custo da mão de obra, conseqüentemente, elevando a produção de produtos nacionais e estimulando a venda no mercado externo. Segundo o Ministro Mantega (2013, p. 1), “a redução de tributos faz parte de uma série de medidas do governo para reduzir custos e aumentar a competitividade da economia brasileira”.

Através da desoneração da folha de pagamento, a contribuição previdenciária patronal diminui e, conseqüentemente, espera-se reduzir os empregos informais, principalmente, onde há um grande número de mão de obra contratada. Em função da troca do percentual pago ao INSS, estima-se baixar o custo do empregado. Outro aspecto a ser considerado é a seguridade social, pois o emprego informal não assegura direitos ao trabalhador. Com a redução da informalidade, a seguridade se beneficiará, uma vez que arrecadará mais investimentos, por meio da previdência social, a fim de garantir direitos aos trabalhadores.

A informalidade, por sua vez, traz impactos indesejáveis para a própria seguridade social, uma vez que menos pessoas estão abrangidas por cobertura do seguro público obrigatório, podendo necessitar no futuro das prestações assistenciais não contributivas. Com isso, cresce-se o gasto da seguridade e diminui-se a sua receita (KERTZMAN, 2012, p. 148).

A informalidade provém inúmeras vezes do aumento no custo tributário. O empregador, ao se deparar com um alto custo nos seus tributos, opta pela informalidade. Por sua vez, o empregado, contratado como informal, num primeiro momento, acredita ser um bom negócio, sem pensar que no futuro será prejudicado sem os benefícios da seguridade social, diferente dos empregados formais que contribuem para a previdência. Outra consequência da informalidade é a possível necessidade do governo criar ou manter alíquotas para cobrir o déficit orçamentário.

Nos últimos anos, a contribuição previdenciária tornou-se um imposto com custo elevado para as empresas, dificultando a competitividade entre os produtos nacionais e a contratação da mão de obra formal em setores que o volume de empregados é grande. Para Kertzman (2012, p. 143), “é inegável que os custos trabalhistas e tributários sobre a folha de pagamento no Brasil trazem um importante impacto para a atividade empresarial e para a própria economia”. O preço final das empresas nacionais era elevado, em função disso, o cliente optava por importar o produto, que era mais barato.

Com o objetivo de mudar a situação da economia brasileira e diminuir o alto índice da carga tributária, o governo criou o Plano Brasil Maior, pelo qual beneficia empresas que estão condicionadas ao setor desonerado e enquadram-se no plano, através das Leis 12.546/2011 e 12.715/2012, esta modificando a Lei anterior.

Art. 55. A Lei no 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações: [...].

Art. 8º Até 31 de dezembro de 2014, contribuirão sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, à alíquota de 1% (um por cento), em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, as empresas que fabricam os produtos classificados na Tipi, aprovada pelo Decreto no 7.660, de 23 de dezembro de 2011, nos códigos referidos no Anexo desta Lei. [...] (LEI 12.715/2012).

Através de Leis e Medidas Provisórias, incluindo cada vez mais novos setores à desoneração, o profissional contábil precisa elencar o máximo de informações para auxiliar as empresas contempladas a utilizar esse benefício de forma lucrativa para seus negócios. Desse modo, segundo Greco (2011), a contabilidade atingiu um grau mais profundo de análise, porque os usuários são responsáveis pela tomada de decisões e, principalmente, pelo futuro da empresa. As informações fornecidas pela contabilidade não se limitam mais às demonstrações financeiras, além disso, fornecem um fluxo contínuo de informações.

Os custos gerados pela contratação da mão de obra formal são altos, mas com a desoneração, estima-se que baixem, uma vez que a contribuição previdenciária patronal é recolhida pelo faturamento. Mas por outro lado, estão as empresas que possuem um volume menor de mão de obra e um faturamento de valor considerável. Não há informação se a desoneração é rentável para todas as empresas, independente da situação que elas se encontram.

Este estudo é importante para as empresas enquadradas na desoneração da folha de pagamento, pois visa demonstrar quais os impactos financeiros para uma empresa do setor moveleiro e para uma empresa do setor plástico, ambas enquadradas na desoneração da folha de pagamento, através das Leis 12.546/2011 e 12.715/2012.

Do mesmo modo que o usuário da contabilidade precisa de respostas, o próprio contador necessita de mais informações para direcionar as empresas de forma mais segura. Por isso, este trabalho consiste em um melhor aprendizado e aperfeiçoamento quanto ao entendimento da desoneração da folha de pagamento.

O estudo final do problema de pesquisa abordada objetiva assessorar outros autores em suas pesquisas, com fins acadêmicos, científicos e profissionais, aproveitando os resultados obtidos no mesmo.

1.2 TEMA E PROBLEMA DE PESQUISA

Com o propósito de atender aos objetivos da desoneração da folha de pagamento, o governo elencou diversos setores da economia brasileira neste plano. A desoneração da folha de pagamento é uma medida implantada pelo governo, através do Plano Brasil Maior. Para isso, foram criadas as Leis 12.546/2011 e 12.715/2012, estabelecendo a desoneração da folha de pagamento em algumas empresas prestadoras de serviços e empresas que fabricam produtos elencados na tabela de incidência do imposto sobre produtos industrializados (TIPI).

Com isso, diversos setores foram abrangidos pela Lei. Ela determina que a contribuição previdenciária patronal paga em 20% seja substituída por um percentual de 1% ou 2% do faturamento. Nessa forma de arrecadação previdenciária, o governo institui que a base de cálculo deduza do faturamento as exportações, o imposto sobre produtos industrializados (IPI), a substituição tributária do imposto sobre circulação de mercadorias serviços (ICMS ST), devoluções, vendas canceladas e descontos incondicionais.

O estudo delimita-se a verificar qual o impacto financeiro da desoneração da folha de pagamento em duas empresas com características distintas. As empresas utilizadas no estudo de caso são de setores diferentes, uma é do setor moveleiro e a outra é do setor plástico.

A desoneração prevê que as empresas diminuam seus custos, uma vez que a troca da base de cálculo da contribuição previdenciária patronal induz as empresas a manter um valor elevado de folha de pagamento, já que a desoneração é recolhida pelo faturamento. O objetivo desta pesquisa é demonstrar um fator relevante: a relação da folha de pagamento com o faturamento das empresas. A empresa pertencente ao ramo moveleiro possui uma folha de pagamento maior, e a empresa do ramo plástico possui uma folha de pagamento menor. O estudo visa apontar se empresas beneficiadas através da desoneração realmente alcançarão os objetivos estimados pelo governo.

Essa medida criada, através do Plano Brasil Maior, segundo especialistas, pode não ser interessante, pois ela se aplica às empresas que possuem a folha de pagamento maior, em função do volume da mão de obra. Para Coelho (2012, p. 7), “[...] os setores mais automatizados e que utilizam mão de obra terceirizada podem perder com a desoneração”. A empresa proveniente de mão de obra mecanizada

não tem um custo elevado na folha de pagamento, mas a partir da desoneração terá, pois caso a empresa possua um alto valor de faturamento, possuirá um valor muito maior a pagar ao INSS.

Essa discussão é motivo de muitos debates sobre a desoneração da folha de pagamento. Sobre o assunto, em entrevista para a Revista Gestão e Negócios, o presidente do Sescon, José Chapina Alcazar (2012, p. 24), declara que “[...] traz prejuízos, eleva o custo no Brasil, convida as indústrias a se transferirem para ambientes mais propícios, como a Ásia, e ameaça a empregabilidade”. Continua dizendo que “[...] impacta ainda sobre a renda e a inadimplência, desencoraja os investimentos internos e externos, gera perda de credibilidade e projeta uma perspectiva de baixo crescimento”.

Realmente não se conhece os reais impactos causados pela desoneração. Além de ser um assunto novo, ainda não houve tempo hábil para apurar o impacto no resultado das empresas, isto porque muitas delas foram envolvidas ano passado no plano. Sobre os possíveis impactos da desoneração, Kertzman (2012, p. 146) afirma:

Os impactos da desoneração da folha de pagamento no mercado de trabalho é ponto de controvérsia garantido em qualquer debate entre especialistas da matéria. Uma parte defende que não se pode garantir que a substituição das contribuições previdenciárias patronais pode levar ao acréscimo do trabalho formal e outra parte é firme no sentido de que isso é consequência lógica e direta.

Assim, este estudo objetiva demonstrar, através do cálculo da desoneração, se houve favorecimento ou não para as duas empresas, visando apurar os reais efeitos da contribuição previdenciária patronal nos custos da empresa, antes e após a desoneração.

Com base na delimitação do tema de pesquisa proposto, a questão de pesquisa para o estudo é: Quais os impactos financeiros ocorridos pela desoneração da folha de pagamento em uma empresa do setor moveleiro e uma empresa do setor plástico?

1.3 PROPOSIÇÕES

H1: A desoneração da folha de pagamento poderá ser uma perda arrecadatória da contribuição previdenciária patronal, visto que a alíquota foi reduzida de 20% para 1%.

H2: A desoneração da folha de pagamento poderá aumentar a arrecadação da contribuição previdenciária patronal, uma vez que as empresas que possuem um elevado valor de faturamento pagarão mais contribuição previdenciária patronal.

H3: A desoneração da folha de pagamento poderá tornar-se opcional, considerando que ela não é vantajosa, nem para as empresas, nem para a previdência social.

H4: A empresa que possui um valor menor na folha de pagamento em relação ao faturamento poderá apresentar perda com a desoneração da folha de pagamento.

H5: A empresa que possui um valor maior de folha de pagamento poderá obter um ganho com a desoneração da folha de pagamento.

1.4 OBJETIVOS

1.4.1 Objetivo geral

Demonstrar quais os impactos financeiros ocorridos pela desoneração da folha de pagamento em uma empresa do setor moveleiro e uma empresa do setor plástico.

1.4.2 Objetivos específicos

Os objetivos específicos deste estudo são:

- Fazer o levantamento bibliográfico sobre a previdência social, sobre o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e sobre a contribuição previdenciária.
- Fazer o levantamento bibliográfico sobre a desoneração da folha de pagamento, como surgiu, quais seus objetivos, impactos e forma de aplicabilidade nas empresas.

- Demonstrar como é aplicado o atual cálculo previdenciário e como ele foi alterado pela desoneração da folha de pagamento.
- Verificar a viabilidade da desoneração da folha de pagamento nas empresas pertencentes ao estudo de caso.
- Avaliar a aplicação da desoneração da folha de pagamento quanto à mensuração em ganho para as empresas enquadradas na Lei, mais especificamente a empresa do ramo moveleiro e a do ramo plástico.
- Identificar, através do cálculo da desoneração da folha de pagamento, se houve benefício nas duas empresas estudadas.
- Avaliar o efeito obtido com a desoneração da folha de pagamento nas duas empresas estudadas, demonstrando se houve economia.
- Analisar o impacto financeiro das empresas, se apresentarem economia, comparando a economia com o faturamento e folha de pagamento das empresas estudadas.

1.5 METODOLOGIA

O método de pesquisa quanto aos procedimentos técnicos a ser utilizado neste trabalho será o estudo de caso. Através dos levantamentos bibliográficos, busca-se obter um maior conhecimento sobre o tema abordado e, com o estudo de caso, pretende-se evidenciar os diversos aspectos necessários para expor o impacto financeiro da desoneração da folha de pagamento.

Para Mattar (2001), o estudo de caso é uma forma de avaliar problemas não suficientemente definidos através de outras fontes de pesquisas. E Fachin (2003) caracteriza o estudo de caso como estudo intensivo, levando em consideração a compreensão, como um todo, do assunto investigado. Já Yin (2010, p. 39):

O estudo de caso é uma investigação empírica que investiga um fenômeno contemporâneo em profundidade e em seu contexto de vida real, especialmente quando os limites entre o fenômeno e o contexto não são claramente evidentes.

Quanto aos objetivos, será utilizada a pesquisa exploratória, por tratar-se de um assunto novo e pouco explorado. Segundo Koche (2010, p. 126), “o objetivo

fundamental de uma pesquisa exploratória é o descrever ou caracterizar a natureza das variáveis que se quer conhecer”. Beuren (2008, p. 80) ainda esclarece que:

A caracterização do estudo como pesquisa exploratória normalmente ocorre quando há pouco conhecimento sobre a temática a ser abordada. Por meio do estudo exploratório, busca-se conhecer com maior profundidade o assunto, de modo a torná-lo mais claro e construir questões importantes para a condução da pesquisa.

Conforme Gil (2002), as pesquisas exploratórias proporcionam uma maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito. Esse tipo de pesquisa tem como objetivo principal o aprimoramento de ideias ou a descoberta de intuições.

Em relação à abordagem do problema, o método de pesquisa a ser utilizado no trabalho é o estudo qualitativo, pois ele auxilia na análise do problema de investigação sobre o assunto determinado.

Por sua vez, Richardson (1999, p. 80) afirma que os estudos que empregam uma metodologia qualitativa podem ainda “[...] descrever a complexidade de determinado problema, analisar a interação de certas variáveis, [...] e possibilitar em maior nível de profundidade, o entendimento de particularidades [...]”.

Gaio (2008, p. 152) coloca que “esse tipo de coleta de dados prevê a interação do pesquisador com o objeto a ser estudado, sendo essa interligação caracterizada como parte do mundo vivido pelos que investigam o fenômeno”.

Complementando, Goldenberg (1999, p. 53) afirma que “os dados qualitativos consistem em descrições detalhadas de situações com o objetivo de compreender os indivíduos em seus próprios termos”.

Perante as pesquisas apresentadas e conceituadas, entende-se que a metodologia escolhida é apropriada para o estudo em questão.

1.6 ESTRUTURA DO ESTUDO

No primeiro capítulo, é apresentada uma contextualização do tema, bem como os objetivos, a questão de pesquisa e a metodologia.

No segundo capítulo, são apresentados diversos aspectos teóricos sobre a contribuição previdenciária patronal, sobre a história da previdência social, sobre a

seguridade social, bem como as formas de custeio da seguridade social. Este capítulo tem o objetivo de elencar os principais aspectos que contribuem para o assunto principal do estudo. A folha de pagamento, décimo terceiro, férias e o modo como são enviadas informações do INSS à previdência social também fazem parte deste capítulo.

No terceiro capítulo, é abordado o assunto principal do estudo, a desoneração da folha de pagamento, de modo que os principais assuntos que são agregados à desoneração fazem parte deste capítulo. O capítulo iniciará com as principais Medidas, Leis e Decretos que regem a medida implantada pelo governo. Outros assuntos relevantes da desoneração também colaboram para o desenvolvimento do capítulo, assim como: os objetivos estimados pelo governo; os impactos estimados por empresas, sociedade e governo; a aplicabilidade do cálculo da desoneração da folha de pagamento nas empresas que se enquadram na Lei; o envio das informações ao INSS; e a relevância do faturamento na desoneração da folha de pagamento.

No quarto capítulo, são apresentados os estudos de caso, com o objetivo de identificar quais os impactos financeiros causados pela desoneração em duas empresas. Nos dois estudos de caso, serão apresentados os cálculos do INSS pelo faturamento e pela folha de pagamento no período de Agosto a Dezembro de 2012. Ainda neste capítulo, portanto, o objetivo principal da pesquisa é alcançado, ou seja, levantar quais são os impactos financeiros causados nas duas empresas, de modo que seja identificado o ganho ou a perda com a desoneração da folha de pagamento nas duas empresas.

Ao final, no quinto capítulo, é exposta a conclusão do tema de pesquisa abordado.

2 CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL

2.1 PREVIDÊNCIA SOCIAL E INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

2.1.1 História da Previdência Social

A Previdência Social foi criada em 1923, pela Lei Eloy Chaves, que determinava a criação da caixa de aposentadoria e pensões para empregados de empresas ferroviárias brasileiras. Essa Lei foi considerada o ponto de partida para implantação da previdência social no Brasil. No mesmo ano, o Decreto nº. 16.037 criou o Conselho Nacional do Trabalho, visando resolver questões relacionadas à previdência social (GOVERNO BRASILEIRO, 2012).

Ela foi consolidada como um sistema de direitos ao trabalhador, em 1988, através da Constituição Federal. Uma das principais inovações com a constituição foi torná-la um direito na esfera da seguridade social junto à saúde e à assistência. Em 1991, foram criadas as Leis 8.212 e 8.213, que regem o sistema da Previdência Social.

Art. 3º A Previdência Social tem por fim assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção, por motivo de incapacidade, idade avançada, tempo de serviço, desemprego involuntário, encargos de família e reclusão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente [...] (LEI 8.212/91).

A principal missão da previdência social é assegurar proteção ao trabalhador e seus familiares, via sistema público de política previdenciária solidária e sustentável, objetivando promover bem-estar social e, conseqüentemente, criando uma forma de amparar o trabalhador quando preciso.

A previdência social é uma maneira de assegurar que, num futuro não tão distante, caso haja necessidade, em circunstância dos fatos, o empregado que solicitar auxílio-doença, por exemplo, possa usar o benefício de imediato, sem qualquer impedimento ou atraso.

Segundo Kertzman (2012, p. 14), “a organização da previdência social é sustentada por dois princípios básicos conforme definição do próprio texto constitucional: compulsoriedade e contributividade”. O princípio da compulsoriedade define que o pagamento à previdência possui caráter obrigatório, não podendo ser

facultativo ao empregado. Isto porque a previdência defende a ideia de que o trabalhador, podendo optar pelo pagamento ou não, certamente optaria por não pagar e utilizar o valor em outras despesas mensais; porém, no momento que fosse necessário a utilização dos benefícios válidos pela Lei da previdência, o trabalhador ficaria desamparado. O princípio da contributividade determina que, para ter direito à utilização dos benefícios da previdência, é indispensável enquadrar-se na qualidade de segurado ou segurado obrigatório, ou seja, estar em dia com o pagamento ao INSS.

Segurado é qualquer pessoa que exerça atividade remunerada e contribua para a Previdência Social. Aqueles que não exercem atividade remunerada, como estudantes maiores de 16 anos e donas de casa, também podem contribuir para a Previdência Social, facultativamente (MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, 2004, p. 7).

Segurados obrigatórios são todos os trabalhadores urbanos e rurais que exercem atividades remuneradas não sujeitas a regime próprio de previdência social, a partir dos 16 anos de idade (MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, 2004, p. 7).

Para ser um segurado, não há uma regra estipulada como, por exemplo, ser trabalhador para poder contribuir à previdência social. Uma dona de casa pode optar por contribuir, de modo que, quando for preciso valer-se dos benefícios estipulados pela previdência social, ela poderá solicitar da mesma forma que um segurado obrigatório. Estes, denominados assim, por não haver a opção pelo pagamento. Automaticamente, na contratação pelo empregador, no primeiro mês que receber sua folha de salário, possuirá o desconto de sua contribuição à previdência social.

O órgão responsável pela administração da previdência social é o Ministério da Previdência Social. O INSS é uma autarquia do governo federal, instituída pelo Ministério da Previdência Social, com a finalidade de receber os valores pagos à previdência social e ao cumprimento dos benefícios de pensão, aposentadoria, maternidade e outros benefícios que são previstos em Lei.

Para atender aos objetivos da previdência social a Lei nº. 8213/1991 instituiu os seguintes benefícios: Aposentadoria por invalidez; Aposentadoria por idade; Aposentadoria por tempo de contribuição; Aposentadoria especial; Salário-maternidade; Salário-família; Auxílio-doença; Auxílio-acidente; Pensão por morte; Auxílio-reclusão (KERTZMAN, 2012, p. 13).

Todos os benefícios apresentados pela previdência social foram criados a fim de assegurar aos seus contribuintes uma forma de amparo quando preciso, assim consolidando o objetivo geral da previdência social, ou seja, fornecer proteção ao trabalhador e seus familiares.

2.2 SEGURIDADE SOCIAL

A seguridade social é um conjunto de ações iniciadas pelos poderes públicos e a sociedade. Seu principal objetivo é assegurar direitos pertinentes à saúde, à previdência social e à assistência social (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1988).

Para Torres (2012), a seguridade social é um sistema de proteção social, que abrange os três programas sociais de maior relevância: a previdência social, a assistência social e a saúde.

Seguridade social é uma política pública, que tem como meta a proteção da cidadania. A saúde e a assistência social não dependem de contribuição, já a previdência sim. Ela funciona como um seguro social para seus contribuintes, pois garante renda aos segurados, quando este perder sua capacidade de trabalho, devido a algum risco como: doença, invalidez, morte, idade avançada, desemprego, maternidade e reclusão (LEI 8.212/1991).

2.3 CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL

O financiamento da previdência social ocorre através da seguridade social, também conhecido como “custeio da seguridade social”, pois pode financiar ou prover a seguridade social.

As fontes de custeio da seguridade social previstas na Constituição Federal são provenientes de recursos dos orçamentos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e das chamadas contribuições sociais. Com isso, o financiamento da seguridade social será atribuído a toda sociedade de forma solidária. As pessoas que possuem capacidade contributiva irão contribuir de forma direta através das contribuições sociais, e as que não têm capacidade contributiva participarão de forma indireta do custeio através dos orçamentos fiscais das unidades da federação (SILVA, 2012).

A contribuição da União é constituída de recursos adicionais do orçamento fiscal, fixados na Lei orçamentária anual. A União é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras da seguridade social, quando decorrentes do pagamento de benefícios de prestação continuada da seguridade social. Os recursos financiados pela União poderão ser custeados pela seguridade social, desde que as parcelas destinadas à saúde e à assistência social sejam asseguradas (DECRETO 3.048/1999).

Os recursos provenientes da União consistem nas contribuições incidentes sobre o faturamento, sobre o lucro das empresas e sobre concursos de prognósticos. Os recursos de concursos prognósticos são os valores destinados a programa de créditos educativos, sorteios de números, ou qualquer outro símbolo, loterias e apostas de qualquer natureza, no âmbito Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, que sejam promovidos por órgãos públicos ou sociedades civis ou comerciais (DECRETO 3.048/1999).

Em contrapartida, poderá a União utilizar-se dos recursos oriundos das contribuições incidentes sobre a receita ou o faturamento (COFINS, p. ex.) e o lucro (CSLL) das empresas, para o pagamento de seus encargos previdenciários (aposentadorias dos servidores federais ocupantes de cargos efetivos, pensão dos anistiados, etc.), desde que fiquem assegurados os recursos necessários para as áreas de saúde e assistência social (BARCHET, 2012, p. 5).

Conforme o Decreto 3.048/99, constituem outras receitas da seguridade social: multas, atualização monetária e juros moratórios; remuneração recebida pela prestação de serviços de arrecadação, fiscalização e cobrança prestadas a terceiros; receitas provenientes de prestação de outros serviços e de fornecimento ou arrendamento de bens; demais receitas patrimoniais, industriais e financeiras; doações, legados, subvenções e outras receitas eventuais; 50% da receita obtida de todo e qualquer bem de valor econômico apreendido em decorrência do tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins confiscados; 40% do resultado dos leilões dos bens apreendidos pela Secretaria da Receita Federal; e 50% dos prêmios de seguros obrigatórios de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres.

As contribuições arrecadadas sobre o faturamento para a União são: o Programa de Integração Social (PIS) e a Contribuição para Financiamento da

Seguridade Social (COFINS). Outro imposto com o mesmo objetivo, custear a seguridade social, é a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL). Segundo a Lei 7.689/1988, estão sujeitas ao pagamento da CSLL as pessoas jurídicas e as pessoas físicas a elas equiparadas, domiciliadas no país.

2.3.1 Contribuição Previdenciária

Uma maneira de custear a seguridade social, segundo o artigo 195 da Constituição Federal, é por meio das contribuições previdenciárias, que são recolhidas de forma direta e indireta. Toda renda transferida pela previdência social é uma forma de assegurar proteção ao trabalhador, substituindo sua renda quando necessário, através de auxílio-doença, invalidez, idade avançada, morte, desemprego involuntário, maternidade e reclusão.

A forma direta de recolhimento ao INSS é o desconto na folha do empregado. O empregado, denominado segurado perante o INSS, recebe seu salário pela empresa que presta serviço. Ao receber sua folha referente ao pagamento do mês anterior possui sua contribuição deduzida de seu salário. O valor descontado varia conforme o valor do salário do empregado. Caso o valor ultrapasse o limite máximo de desconto, o valor descontado não será maior que o limite estabelecido.

Os contribuintes que pagam de forma opcional a previdência social, no caso, os que optaram em contribuir, mas não se denominam segurados obrigatórios, como as donas de casa, também são contribuições recolhidas e custeadas de forma direta, pois se enquadram na situação de segurado.

Art. 7º A contribuição dos segurados empregados, inclusive o doméstico e do trabalhador avulso, relativamente aos fatos geradores que ocorrerem a partir da competência janeiro de 2013, será calculada mediante a aplicação da correspondente alíquota, de forma não cumulativa, sobre o salário de contribuição mensal, de acordo com a tabela constante do Anexo II desta Portaria (PORTARIA INTERMINISTERIAL MPS/MF Nº 15, DE 10 DE JANEIRO DE 2013).

As empresas são responsáveis por descontar o INSS dos funcionários contratados através do pagamento da folha de salário. É de sua total e irrevogável responsabilidade descontar o INSS do empregado e, conseqüentemente, repassá-lo

ao INSS. Os autônomos e empregados domésticos são os próprios responsáveis pelo pagamento de sua contribuição.

As alíquotas que deduzem o salário pago mensalmente ao segurado são atualizadas perante legislação. No Quadro 1, são demonstradas as alíquotas vigentes no ano de 2013, conforme Portaria Interministerial MPS/MF nº. 15.

Quadro 1 - Alíquotas INSS Segurados

TABELA VIGENTE	
Tabela de contribuição dos segurados empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso, para pagamento de remuneração	
a partir de 1º de Janeiro de 2013	
Salário de contribuição (R\$)	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS (%)
até 1.247,70	8
de 1.247,71 até 2.079,50	9
de 2.079,51 até 4.159,00	11

Fonte: Adaptado do INSS (Ministério da Previdência Social, 2013)

Conforme Quadro 1, é possível constatar que o termo utilizado para definir o valor do teto a ser descontado do empregado é “salário de contribuição”. Segundo Oliveira, A. (1999), o INSS incide sobre o salário, mais horas extras, adicional de insalubridade, periculosidade, adicional noturno, diárias para viagem acima de 50% do salário percebido, 13º salário e outros valores admitidos em Lei pela previdência social.

Para Barchert (2012), salário de contribuição é a base de cálculo da contribuição dos segurados, valor a partir do qual, aplicando a alíquota fixada em Lei, obtém-se o valor da contribuição de cada segurado.

Resumidamente, entende-se que a base utilizada para fins de cálculo do INSS recolhido de forma direta é o salário do empregado e seus proventos. O valor descontado do empregado é demonstrado em sua folha de pagamento.

A forma indireta de recolhimento ao INSS consiste na parte patronal, ou seja, a parte recolhida pelo empregador. O empregador não tem um limite máximo para recolhimento, e sim uma porcentagem estipulada pela Lei 8.212/1991, que define o modo de contribuição do empregador ao INSS.

Art. 22. A contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, além do disposto no art. 23, é de: (Vide Lei nº 9.317, de 05 de Dezembro de 1996) I - vinte por cento sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que lhe prestem serviços, destinadas a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomador de serviços, nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 26 de Novembro de 1999) (Vide Lei Complementar nº 84, de 18 de Janeiro de 1996) (LEI 8.212/1991).

Do mesmo modo que é aplicada a base de cálculo para o recolhimento da forma direta ao INSS, ou seja, sobre seu salário mais proventos, a forma indireta utiliza-se do valor propriamente pago aos segurados, porém, o percentual estipulado pela Lei difere. A base de cálculo do INSS patronal consiste em 20% sobre a remuneração que o empregador paga no mês aos segurados.

2.3.2 Outras Entidades (Terceiros)

Além das contribuições pagas pelo empregado e pelo empregador, existem outras contribuições que agregam o valor total da guia paga mensalmente ao INSS, uma delas é a nomeada Outras Entidades (Terceiros). Para cálculo dessa contribuição, a empresa deverá enquadrar-se nos Fundos de Previdência e Assistência Social (FPAS), a fim de determinar qual será o percentual a ser recolhido sobre o total da sua folha de pagamento, conforme orientações administrativas do INSS.

Segundo Instrução Normativa RFB 1.027 de 2010, o FPAS que se enquadra às indústrias é o 0507, que é o caso das empresas estudadas neste trabalho.

Indústria. Para fins de recolhimento das contribuições sociais destinadas à seguridade social e a outras entidades e fundos, entende-se como indústria (FPAS 507) o conjunto de atividades destinadas à transformação de matérias-primas em bens de produção ou de consumo, servindo-se de técnicas, instrumentos e maquinários adequados a cada fim. Configura indústria, a empresa cuja atividade econômica do setor secundário engloba as atividades de produção e transformação por oposição ao primário (atividade agrícola) e ao terciário (prestação de serviços) (INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB 1.027 de 2010).

Para apuração dos encargos sociais elencados na tabela do FPAS, são classificadas alíquotas, que reunidas compõem o valor a ser recolhido relativo a Outras Entidades (Terceiros). No caso, o FPAS das indústrias, o código 0507, é aplicado uma alíquota de 5,8% para as empresas em geral. Nesse percentual de 5,8% é agregado:

Quadro 2 - Outras Entidades (terceiros)

Salário-Educação	2,50%
SENAC/SESC	1,50%
SENAI/SESI	1,00%
SEBRAE	0,60%
INCRA	0,20%
TOTAL	5,80%

Fonte: Elaborado pela autora

Conforme Quadro 2, é possível evidenciar todas as contribuições agregadas ao cálculo das Outras Entidades (Terceiros). O salário-educação presente no cálculo é uma contribuição social destinada ao financiamento de programas, projetos e ações voltados ao financiamento da educação básica pública, podendo haver financiamento na educação especial, salvo se houver vinculação à educação básica. Conforme previsto no Decreto nº. 6.003/2006, o salário-educação obedecerá à alíquota de 2,5% sobre o total das remunerações pagas ou creditadas pela empresa aos segurados, ressalvo exceções legais (FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, 2012).

O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), Serviço Social do Comércio (SESC), Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), Serviço Social da Indústria (SESI), Serviço Brasileiro de Apoio às Micros e Pequenas Empresas (SEBRAE) e Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), presentes no cálculo das Outras Entidades (Terceiros), conforme Quadro 2, foram criados com finalidades distintas, mas todos com propósitos em prol dos segurados contribuintes, como: bem-estar social dos funcionários e suas famílias; organização e administração em escolas de aprendizagem; melhorias nas condições de habitação, nutrição e higiene; assistência ao trabalhador; atividades educacionais e culturais; orientação em programas técnicos, projetos e atividades de apoio às micro e pequenas empresas; aprendizagem e aperfeiçoamento das técnicas de

trabalho adequadas ao meio rural, entre outras (MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, 2004).

2.3.3 Risco de Acidente de Trabalho x Fator Acidentário de Prevenção

Outra contribuição que integra o total da guia de INSS e que é paga pela empresa, com o intuito de financiar os benefícios causados por acidentes de trabalho, é o Risco de Acidente de Trabalho (RAT), antigo Seguro Acidente de Trabalho (SAT), que, atualmente, é chamado Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa decorrente dos Riscos Ambientais do Trabalho (GILRAT).

O RAT é destinado ao financiamento da aposentadoria especial e dos amparos concedidos pela previdência social. Essa contribuição é definida de acordo com o risco que o empregado fica sujeito, sendo o grau de risco da empresa leve, médio ou grave, dependendo de sua atividade.

O RAT é um medidor de riscos que a empresa pode, sem ter a intenção, é claro, oferecer ao empregado, mesmo que a empresa apresente todas as medidas possíveis e cabíveis quanto à proteção de seu empregado. A classificação quanto à atividade econômica da empresa é que irá medir esses riscos.

O artigo 202 do Decreto 3.048/1999 determina que os riscos sejam medidos de acordo com o risco de acidentes de trabalho existentes na empresa, com o objetivo de financiar os benefícios previdenciários decorrentes do grau de incidência de incapacidade laborativa. As alíquotas serão de 1% para a empresa em cuja atividade preponderante o risco de acidente do trabalho seja considerado leve, 2% à empresa em cuja atividade preponderante o risco de acidente do trabalho seja considerado médio, e 3% à empresa em cuja atividade preponderante o risco de acidente do trabalho seja considerado grave.

A incapacidade laborativa prevista no benefício custeado pelo RAT é a capacidade que o trabalhador perde decorrente de algum acidente ocorrido em função de seu trabalho. Havendo esse fato, o valor destinado ao RAT é usado em casos do gênero (LEI 8.212/1991).

A base de cálculo é o valor total da folha de pagamento dos empregados conforme grau de risco enquadrado. Para definir o grau de risco, é necessário enquadrar a empresa de acordo com sua atividade econômica preponderante. É de

total e irrevogável responsabilidade da empresa que o enquadramento seja feito de forma correta (INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB nº. 1.080/2010).

O Fator Acidentário de Prevenção (FAP) tem por objetivo incentivar a melhoria das condições de trabalho e da saúde do trabalhador, estimulando as empresas a implementarem políticas mais efetivas de saúde e segurança no trabalho com o objetivo de reduzir a acidentalidade (MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, 2010).

O FAP avalia o desempenho da empresa quanto ao número de acidentes de trabalho ocorridos num determinado período. Ele é um multiplicador variável num intervalo contínuo de cinco décimos a dois inteiros, além de poder reduzir o valor pago pelo RAT, isto porque, quanto melhor o fator FAP, menos RAT a empresa pagará. Esse processo é conhecido como “RAT ajustado”, tratando-se da aplicação da fórmula $RAT \times FAP$.

2.4 FOLHA DE PAGAMENTO

A folha de pagamento é constituída de duas partes: proventos e descontos. Segundo Oliveira, A. (2001, p. 65), os principais proventos e descontos existentes na folha de pagamento são:

Salário, horas extras, adicional de insalubridade, adicional de periculosidade, adicional noturno, salário-família, diárias para viagem e ajuda de custo; e os principais descontos são: quota de previdência, imposto de renda, contribuição sindical, seguros, adiantamentos, faltas e atrasos, vale-transporte.

A folha de pagamento é a forma como o empregador retribui seus empregados, de modo que o comprometimento do trabalhador quanto a suas obrigações ao trabalho e o cumprimento do que lhe foi designado são remunerados na folha de pagamento. Na folha é exibido um demonstrativo, considerando os proventos e descontos mensurados no mês. Todos os fatos ocorridos no período, como uma falta realizada no trabalho ou ganho de bônus, são lançados na folha de pagamento.

Conforme Artigo 457 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), “compreendem-se na remuneração do empregado, para todos os efeitos legais,

além do salário devido e pago diretamente pelo empregador, como contraprestação do serviço, as gorjetas que receber”.

A remuneração consiste na soma do salário mais comissões e adicionais. O salário é a contraprestação direta devida pelo empregador ao empregado em virtude do serviço prestado ou posto à sua disposição conforme contrato de trabalho (OLIVEIRA, L. O. S. T., 2001).

2.4.1 Décimo terceiro

O décimo terceiro salário é direito dos trabalhadores urbanos, rurais e domésticos, conforme Artigo nº. 7 da Constituição Federal. O empregador é obrigado a pagar ao funcionário a chamada “gratificação natalina”, que corresponde a um salário pago mensalmente.

O pagamento é dividido em duas parcelas, devendo, obrigatoriamente, a primeira parcela ser paga entre os meses de fevereiro até novembro. A outra metade deve ser paga até o dia vinte de dezembro (DECRETO 57.155/1965).

Segundo Oliveira, A. (1999, p. 224), “as faltas legais e justificadas ao serviço não são deduzidas para fins de cálculo do décimo terceiro salário”.

Quanto ao INSS, ele incide somente no pagamento da segunda parcela do décimo terceiro. Décimo terceiro proveniente de pagamento em rescisão, o INSS é recolhido, no décimo terceiro indenizado. Em razão de haver aviso prévio indenizado não há recolhimento de INSS.

2.4.2 Férias

Todo trabalhador registrado tem direito a férias anuais remuneradas, conforme Artigo 129 da CLT. A Constituição Federal, em seu Artigo nº. 7, determina que o valor referente às férias corresponda a um terço do salário mensal, com todos os adicionais e benefícios pagos.

Período aquisitivo representa quantos meses depois o empregado tem direito a férias, esse período correspondendo a cada doze meses. Passado esse período, o empregado tem direito a trinta dias de férias corridos, desde que não haja registros de mais de cinco faltas não justificadas durante os doze meses (GOVERNO BRASILEIRO, 2010).

O trabalhador tem a opção de converter um terço de suas férias em abono pecuniário. Esse um terço é transformado de dias para dinheiro ao funcionário.

O pagamento das férias e do abono, caso haja abono, deve ser efetuado até dois dias antes do início do período de férias. O empregador tem até um ano para conceder férias ao trabalhador. Depois desse prazo, ele é obrigado a pagar a remuneração em dobro (GOVERNO BRASILEIRO, 2010).

Para Oliveira, A. (1999), o desconto do INSS dos segurados e a parte patronal incidem somente para as férias gozadas, mas não incide sobre o abono pecuniário, férias vencidas e férias pagas em rescisão.

2.5 GUIA DE RECOLHIMENTO DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO E INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL

Depois de apurados todos os valores referentes ao INSS, são apresentadas informações à previdência social, através da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP).

A obrigação de prestar informações relacionadas aos fatos geradores de contribuição previdenciária e outros dados de interesse do INSS foi instituída pela Lei nº 9.528/1997; e a forma para enviar essas informações ao INSS, através da GFIP, foi criada pelo Decreto nº 2.803/1998, e validada pelo Regulamento da Previdência Social (RPS), por meio do Decreto nº 3.048/1999 (RECEITA FEDERAL, 2011).

Art. 1º A empresa é obrigada a informar mensalmente ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, por intermédio da Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, na forma por ele estabelecida, dados cadastrais, todos os fatos geradores de contribuição previdenciária e outras informações de interesse daquele Instituto (DECRETO 2.803/1998).

A GFIP tornou-se obrigatória quanto à entrega a partir de 01/1999. Todas as pessoas físicas e jurídicas sujeitas ao recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e contribuições e/ou informações à previdência social estão obrigados à entrega mensal da GFIP. Deverá ser apresentada à previdência social, independentemente do pagamento das guias de INSS ou FGTS.

Figura 1 - Declaração GFIP/SEFIP

COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPAS
EMPRESA

EMPRESA: _____ N° ARQUIVO: PICT22onS5e0000-6
 COMP: 04/2013 COD REC: 115 COD GPS: 2100 FPAS: 507 OUTRAS ENT: 0079 SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 3,0 FAP: 0,50 RAT AJUSTADO: 1,50
 TOMADOR/OBRA: _____ INSCRIÇÃO: _____

LOGRADOURO: _____ BAIRRO: _____ CNAE: _____
 CIDADE: _____ UF: _____ CEP: _____ TELEFONE: _____
 APURAÇÃO DO VALOR A RECOLHER: 507 620 744 779 TOTAL

SEGURADO					
EMPRESA					
Empregados/Avulsos	8.658,11	0,00	0,00	0,00	8.658,11
Contribuintes Individuais	74,58	0,00	0,00	0,00	74,58
EMPRESA					
Empregados/Avulsos	18.505,04	0,00	0,00	0,00	18.505,04
Contribuintes Individuais	135,60	0,00	0,00	0,00	135,60
RAT	1.387,87	0,00	0,00	0,00	1.387,87
RAT - Agentes Nocivos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Pagos a Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Adicional Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comercialização Produção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Evento Desportivo/Patrocínio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Retenção Lei 9.711/98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Sal. Família/Sal. Maternidade	243,29	0,00	0,00	0,00	243,29
(-) Compensação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL	28.517,91	0,00	0,00	0,00	28.517,91
OUTRAS ENTIDADES	5.366,46	0,00	0,00	0,00	5.366,46
RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES	5.366,46	0,00	0,00	0,00	5.366,46
TOTAL A RECOLHER	33.884,37	0,00	0,00	0,00	33.884,37

(*) Os valores de retenção, salário-família/salário maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente abatidos.
 A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP E DO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFESSÃO DE DÍVIDA DOS VALORES DELA DECORRENTES E CONSTITUI(EM) CRÉDITO(S) PASSÍVEL(IS) DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO, E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI Nº 6.830/80.

CONTRIBUIÇÃO
SEGURADOS

CONTRIBUIÇÃO
PREVIDENCIÁRIA
PATRONAL

OUTRAS ENTIDADES (TERCEIROS)

VALOR TOTAL DA GUIA
DE INSS A SER PAGA
PELA EMPRESA

CONTRIBUIÇÃO
DESCONTADA SOBRE
PRÓ LABORE

Fonte: Elaborado pela autora com base na GFIP

Conforme Figura 1, é possível visualizar claramente como são informados todos os valores que agregam a guia de INSS paga pela empresa. Verifica-se que integram ao valor final pago pela empresa, o INSS descontado dos segurados, a parte patronal, paga diretamente pela empresa, atribuídos das Outras Entidades (Terceiros), RAT, FAP e RATXFAP.

3 DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO

3.1 COMO SURTIU A DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO

3.1.1 Medidas, Leis e Decretos que implementaram a desoneração da folha de pagamento

A desoneração da folha de pagamento surgiu através da Medida Provisória nº. 540/2011, instituída pelo Plano Brasil Maior. O Plano Brasil Maior é um projeto criado pelo governo, a fim de reparar a economia brasileira, através de diversos benefícios. Um desses benefícios é a desoneração da folha de pagamento. O Plano Brasil Maior objetiva sustentar o crescimento econômico e acabar com a crise internacional, melhorando a imagem do país na economia mundial. O plano integra instrumentos de vários ministérios e órgãos do governo federal, cujas iniciativas e programas somam-se num esforço abrangente de geração de emprego e renda para o povo brasileiro (GOVERNO FEDERAL, 2012).

De início, a Medida Provisória nº. 540/2011 foi convertida na Lei 12.546/2011, com vigência de 01/01/2011 a 31/12/2014, concedendo o benefício de desonerar a folha para diversos setores. Os setores abrangidos pela Lei foram: têxtil, confecções, couro e calçados, plásticos, material elétrico, mecânico, ônibus, autopeças, naval, aéreo, móveis, tecnologia da informação TI, tecnologia da informação e comunicação TIC, *call center*, hotéis e *design houses*.

Conforme Lei 12.546/2011, as empresas beneficiadas terão a contribuição previdenciária patronal de 20% calculada sobre o total da folha de pagamento substituída por novas alíquotas e base de cálculo. Essas novas alíquotas correspondem a 1% e 2% calculadas sobre a receita bruta, excluídos os descontos incondicionais concedidos, as vendas canceladas, as devoluções, as receitas de exportação, Substituição Tributária do Imposto sobre Circulação de Mercadorias Serviços (ICMS ST) e o IPI. O governo adotou que as alíquotas seriam aplicadas dependendo do setor. Para as empresas que produzem produtos industriais identificados na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), a alíquota é 1%. Para as empresas prestadoras de serviços como *call center*, hotéis, *design houses*, tecnologia da Informação TI e tecnologia da informação e comunicação TIC, a alíquota é 2%.

Quando a desoneração começou a ser aplicada nas empresas, houve mais alterações na Lei. Uma delas foi a criação da Medida Provisória nº. 582/2012 convertida na Lei 12.794/2013, que alterou a Lei 12.546/2011, ampliando o rol de produtos contidos na tabela TIPI. O Decreto 7.828/2012 regulamentou a Lei 12.546/2011, tratando-a com caráter impositivo, ou seja, obrigatório. No caso, as Leis 12.546/2011 e 12.715/2012 não mencionam que a desoneração é opcional, o que a torna obrigatória; e, através do Decreto 7.828/2012, a desoneração é de fato obrigatória para todas as empresas que se enquadram na Lei.

A Medida Provisória nº. 563/2012, convertida na Lei 12.715/2012, vigente de 01/08/2012 a 31/12/2014, incluiu mais setores ao beneficiamento da desoneração da folha de pagamento e anexou na Lei todas as Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) que podem ser empregadas no cálculo da desoneração.

Em seguida, foi criada a Medida Provisória nº. 601/2012, que vigorou a partir de Abril de 2013, mas foi encerrada no dia 05/06/2013, pelo Ato Declaratório do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº. 36/13, por perder seu prazo de validade de votação. A medida tratava da desoneração para os setores de construção civil, varejo, manutenção e reparação de embarcações, e para os fabricantes de determinados produtos listados na Medida (RIBEIRO, 2012).

A Medida Provisória 612/2013, que desonerava empresas de transporte rodoviário, ferroviário e metroferroviário, empresas de engenharia e arquitetura, apresentou seu prazo de validade perdido pelo Ato Declaratório do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº. 49/13.

Uma vez que os setores abrangidos pelas Medidas Provisórias encerradas recolheram sua contribuição previdenciária patronal através da desoneração, obtiveram uma nova Lei que possibilitava reclassificá-los na desoneração. A mais nova Lei criada foi a 12.844/2013, que promove a opção para os setores de construção civil e comércio de continuar a desonerar a contribuição previdenciária patronal. Ou seja, na competência junho de 2013, o recolhimento, se efetuado pela desoneração até a data de 19/07/2013, poderia continuar incluído na desoneração. Caso contrário, esses dois setores, desonerados pelas medidas encerradas, voltam a recolher a contribuição previdenciária patronal pela folha de pagamento, mas a partir da competência novembro de 2013, voltam à desoneração da folha de pagamento de maneira obrigatória (LEI 12.844/2013).

Dessa forma, a Lei 12.844/2013 volta a desonerar o setor de construção civil, enquadrados nos Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) 412, 432, 433 e 439, as empresas de comércio varejista listadas em Lei, excluído o CNAE 4771-7/01. As indústrias, cujos produtos fazem parte das NCM listadas em Lei, também se enquadram na Lei, em caráter obrigatório, a partir de 01/01/2014.

Dentre todas as atualizações, foram estipuladas datas para que a obrigatoriedade da desoneração à folha de pagamento seja aplicada nas empresas. Entre 1º de abril de 2012 a 31 de dezembro de 2014, a desoneração será aplicada às empresas de tecnologia da informação TI, tecnologia da informação e comunicação TIC e *call center*. Em seguida, entre 1º de agosto de 2012 a 31 de dezembro de 2014, são as empresas do setor hoteleiro e as empresas que exercem atividades de concepção, desenvolvimento ou projeto de circuitos. E, por último, entre 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2014, o benefício será para as empresas de transporte rodoviário coletivo de passageiros, de manutenção e reparação de aeronaves e de transporte aéreo, marítimo ou por navegação.

Através da Lei 11.546/2011, e suas atualizações, são mais de quarenta e dois setores beneficiados pela desoneração da folha de pagamento, dentre eles, estão: transportes coletivos como aéreo, marítimo, fluvial e rodoviário; indústrias de alimentos como aves, suínos, pescado, pães e massas; indústria farmacêutica; serviço de suporte técnico de informática; indústria de fogões, refrigeradores e lavadoras.

3.2 OBJETIVOS DA DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO

A desoneração da folha de pagamento agrega múltiplos objetivos. Segundo o Governo Federal (2012), os objetivos principais são:

- a) ampliar a competitividade da indústria nacional, por meio da redução dos custos laborais, estimulando as exportações e isentando-as da contribuição previdenciária;
- b) formalizar o mercado de trabalho, uma vez que a contribuição previdenciária dependerá da receita e não mais da folha de salário, sem reduzir os salários e os direitos dos trabalhadores;
- c) reduzir as assimetrias na tributação entre o produto nacional e importado, impondo sobre este último um adicional sobre a alíquota de COFINS,

importação igual à alíquota sobre a receita bruta que a produção nacional pagará para a Previdência Social;

- d) tornar-se parte importante da Reforma Tributária;
- e) reduzir o custo de produção e exportação;
- f) reduzir o preço dos bens e serviços para o consumidor (redução da inflação);
- g) gerar mais empregos;
- h) expandir o PIB.

Em entrevista, o Ministro Mantega (2012) esclarece que a economia mundial atual é conturbada, o que exige o aumento da competitividade das empresas brasileiras e uma redução de seus custos. Ele argumenta que a desoneração objetiva essa redução nos custos que, conseqüentemente, transformar-se-á em expansão de investimentos.

A presidente Dilma Rousseff (2013), durante seus discursos, afirma que a desoneração da folha de pagamento foi uma forma encontrada pelo governo federal de manter o nível de emprego no país. Segundo a presidente, é necessário tornar o custo da mão de obra mais barato sem que haja demissões e aumento no índice de desemprego.

Esse é um dos principais objetivos da desoneração, reduzir o custo da mão de obra no Brasil. Nos últimos anos, o empregador sentiu no bolso o aumento dos encargos sociais sobre a folha de pagamento. O empregado tornou-se um custo elevado para empresa. Para Pastore *apud* Kertzman (2012, p. 144), “[...] os encargos totais com o trabalho alcançam o percentual de 103,46%”.

Essa situação induz o empregador a manter a informalidade no mercado de trabalho, fazendo com que o Brasil fique numa situação desfavorável na comparação internacional (IPEA, 2011).

Segundo Confederação Nacional da Indústria *apud* IPEA (2011, p. 75), o Brasil “[...] tem uma elevada incidência de encargos trabalhistas sobre a folha de pagamento, ou seja, um empregado custa para o empregador duas vezes o valor de seu salário”.

Kertzman (2012, p. 144), em concordância com o custo elevado do empregado, expressa que “[...] de fato, os encargos fiscais e trabalhistas sobre a folha de pagamento são relevantes”.

Quadro 3 - Custo do trabalhador

TIPO DE DESPESA	% SOBRE O SALÁRIO
Contribuição Previdenciária - alíquota básica	20%
Contribuição Previdenciária - SAT/GILRAT (média)	2%
Outras Entidades e Fundos - Terceiros (média)	5,80%
FGTS	8%
Férias	8,33%
1/3 de férias	2,78%
13º salário	8,33%
Total do Custo Direto do Trabalho	55,24%

Fonte: Adaptado de Kertzman (2012)

Conforme Quadro 3, é possível constatar que o empregado engloba uma série de encargos sociais, além de seu próprio salário. Uma visão anual dessa representatividade torna explícito que o empregador não paga “apenas o salário”, mas sim todas as contribuições e impostos instituídos pelo governo, além dos direitos ao empregado, como férias 8,33%, 13º salário 8,33% e FGTS 8%.

Quando há comparação dos custos do empregado em relação aos outros países, fica mais claro que o Brasil tem um custo elevado. Kertzman (2012) cita os Estados Unidos com um custo de 9,03%, o Uruguai 48,06% e a Itália 51,30%, por exemplo.

Outro objetivo importante e estimado pelo governo federal é o aumento na competitividade entre as empresas em meio à crise financeira internacional. Pois com a redução nos custos do empregado, haverá mais contratação da mão de obra, levando a um aumento significativo da produção. Além disso, as receitas de exportação são excluídas do cálculo da desoneração da folha de pagamento. Portanto, as empresas possuem a chance de auxiliar uma melhora estimável na economia brasileira e aumentar as vendas para fora do país, promovendo a simplificação tributária.

3.3 IMPACTOS ESTIMADOS PELAS EMPRESAS, SOCIEDADE E GOVERNO

Os impactos com a implantação da desoneração da folha de pagamento são inúmeros. O governo estima que sejam muitos os benefícios às empresas desoneradas, mas especialistas alegam que há controvérsias.

Chamum (2013, p. 11) declara:

Na prática essa medida traz benefícios para as empresas com participação expressiva da folha de pagamento. Por exemplo, uma empresa que está enquadrada no percentual de 2% fatura quinhentos mil e paga cem mil de folha de pagamento: pelo método antigo recolheria vinte mil de contribuição previdenciária, enquanto que pela nova medida pagará dez mil. Por outro lado, se a empresa fez investimentos em tecnologia, substituindo parte da mão de obra, ou se tem participação relevante dos sócios na operação, aumentam as chances de que se tenha sua contribuição previdenciária aumentada, assim utilizando o exemplo acima, com o mesmo custo de pessoal, se a empresa faturasse dois milhões, sua contribuição seria de quarenta mil, o dobro do modelo tradicional.

O fato relatado por Chamum (2013) coloca em discussão as inseguranças relatadas por empresas que possuem mão de obra mecanizada. Posto a essa linha de raciocínio, realmente as empresas que não possuem mão de obra braçal e um faturamento elevado, conseqüentemente, terão prejuízos.

Outro ponto discutível é em relação à formalização do trabalhador. Estima-se que, com a desoneração, seja posto um fim à informalidade, possuindo uma redução no custo do empregado.

Segundo Kertzman (2012, p. 146):

Os impactos da desoneração da folha de pagamento no mercado de trabalho é ponto de controvérsia garantindo em qualquer debate entre especialistas da matéria. Uma parte defende que não se pode garantir que a substituição das contribuições previdenciárias patronais pode levar ao acréscimo do trabalho formal e outra parte é firme no sentido de que isso é consequência lógica e direta.

Conforme Kertzman (2012), os trabalhadores informais no Brasil recebem férias, décimo terceiro, descanso semanal remunerado, gozo de feriados, entre outros benefícios iguais a um trabalhador devidamente registrado conforme CLT.

O impacto quanto à formalização dos trabalhadores é almejado pelo governo. O custo em relação à formalização do empregado sempre foi objeto de discussão. Com a renúncia do governo quanto ao percentual pago pelas empresas ao INSS, resulta num valor estimável na redução dos custos que a empresa obtém mensalmente com empregados.

A carga tributária é outro fator importante na desoneração da folha de pagamento, isto porque, com a mudança na base da contribuição, os setores beneficiados terão uma redução na carga tributária, pois a alíquota foi fixada num

patamar inferior àquela alíquota que manteria inalterada a arrecadação, a alíquota neutra (GOVERNO FEDERAL, 2012).

Para Oliveira, R. (2012), a desoneração não significa muito, visto que a previdência social vai perder receita com a alíquota estruturada para os segmentos. Com isso, aumentará seu déficit, e o tesouro nacional não conseguirá dar um auxílio maior, pois, anualmente, ele já cobre o rombo nos cofres públicos.

A desoneração da folha de pagamento pode provocar impacto financeiro negativo sobre o atual equilíbrio. A intenção dos empresários é reduzir a carga tributária. Mas a expectativa é que o volume a ser recolhido aos cofres públicos seja menor pelo sistema da alíquota sobre o faturamento. O tesouro nacional deverá passar a cobrir a diferença de forma sistemática. Com isso, o balanço líquido das contas públicas envolvidas apresentará saldo deficitário (KLIASS, 2013).

Segundo o Ministro Mantega (2013, p. 3), “a União compensará a perda de arrecadação previdenciária com recursos do tesouro”. Com isso, estima-se que a desoneração não abale os cofres brasileiros, e sim traga benefícios a todos.

Quadro 4 - Impacto da desoneração na folha do tesouro

Subsídio direto			
Impacto da desoneração da folha no tesouro			
Setor	Alíquota neutra (em %)	Alíquota fixada (em %)	Renúncia Anual em R\$ milhões
Têxtil	2,32	1	550
Confecções	2,32	1	385
Couro e Calçados	3,28	1	632
Móveis	2,09	1	209
Plásticos	1,87	1	530
Material Elétrico	1,88	1	372
Autopeças	2,19	1	1130
Ônibus	1,72	1	77
Naval	4,59	1	145
Aéreo	2,83	1	225
BK mecânico	2,24	1	1254
Hotéis	4,18	2	216
TI e TIC	3,35	2	1171
Call Center	3,15	2	312
Design House	6,67	2	4
Total			7212

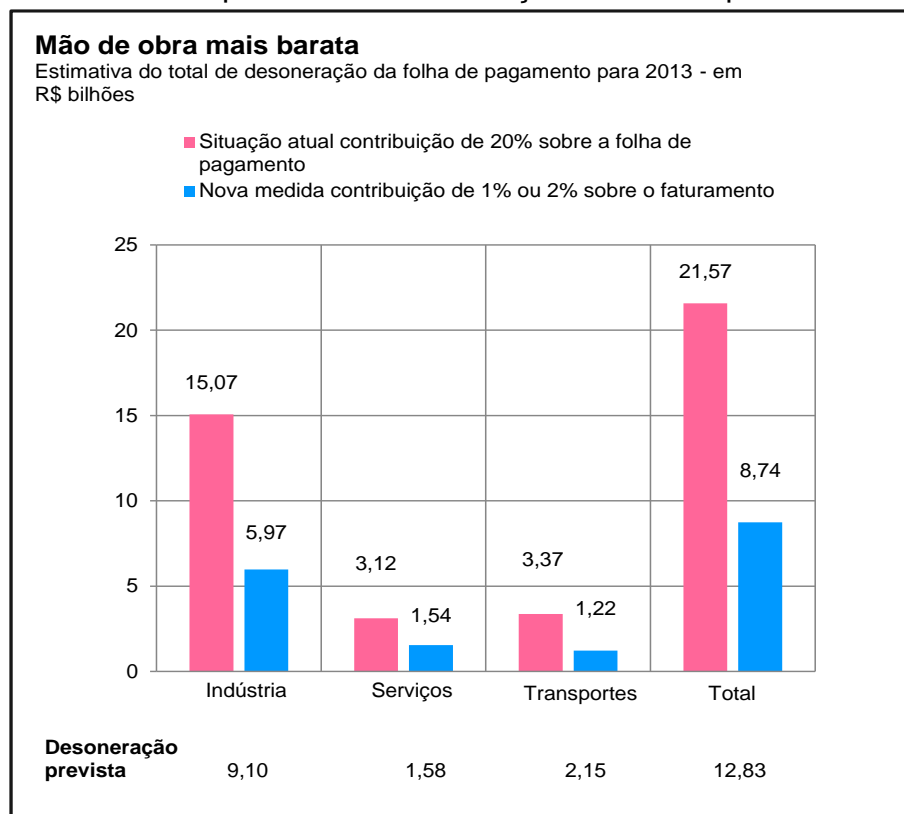
Fonte: Adaptado Ministério da Fazenda (2012)

Conforme Quadro 4, é avaliado o quanto será impactante a desoneração para o tesouro nacional, por um lado a carga tributária beneficia as empresas, já que a alíquota fixada é menor que a neutra, mas para o tesouro nacional é uma perda de grande valor (MINISTÉRIO DA FAZENDA, 2012).

Pode-se verificar que o valor renunciado pelo governo é alto. Mas Mantega (2013) afirma que o impacto fiscal causado pela desoneração já era esperado, todos os bilhões “deixados de arrecadar” foram previstos em orçamentos fiscais.

O ministro mantém-se firme quanto à ideia de que a desoneração é uma medida de inúmeros benefícios a todos criada pelo governo. Ele contesta questionamentos em relação à renúncia fiscal e à perda de valores nos cofres públicos, com fatores e análises que demonstram que a desoneração da folha de pagamento é um otimizador nos custos da empresa, já que ela reduz o pagamento à contribuição previdenciária patronal, segundo estimativas do governo.

Figura 2 - Análise comparativa na arrecadação antes e depois da desoneração



Fonte: Adaptado Valor Econômico (2012)

Conforme Figura 2, dentre os setores elencados na análise comparativa, constata-se que a desoneração baixou os custos para as empresas, reduzindo em valores estimáveis o quanto era pago e o quanto é pago ao INSS, lembrando que a

análise é um apanhado geral de diversas empresas no ramo da indústria, de serviços e transportes. Para obter uma análise mais aprofundada, é necessário ponderar caso a caso, avaliar a empresa em questão. Essa análise apresenta os ótimos resultados às empresas, mas também evidencia o quanto o governo renunciou em questão de valores.

Para a previdência social, a desoneração da folha é desfavorável, pois o percentual recolhido antes da desoneração era de 20% e, com a desoneração, a arrecadação trouxe uma queda, já que a nova alíquota foi fixada a 1% e 2%. Assim, torna-se motivo de preocupação, pois a previdência social é uma das financiadoras da seguridade social.

Delgado (2012, p. 7), em entrevista à Revista Tributação, declara:

Não há evidência teórica ou histórica demonstrável de relação direta ou indireta das reduções tributárias com a elevação do nível de emprego no sistema econômico. O sistema do Regime Geral de Previdência Social, sobre o qual incidem essas desonerações, precisa, a médio prazo, de mais e não menos recursos para financiar benefícios dos seus segurados ativos.

Segundo Kertzman (2012), é necessário encontrar uma fonte de financiamento menos agressiva à sociedade, sem perda de recursos destinados à previdência social. Para não haver prejuízos, é preciso atender a três exigências:

- a) agredir menos a economia e a sociedade;
- b) ser mais compatível com o princípio da justiça tributária;
- c) trazer simplificação para os contribuintes e para o Estado, a fim de reduzir os custos da administração tributária.

Um argumento a favor da desoneração é o aumento no fluxo de caixa das empresas. Conforme pesquisas apuradas pelo governo, ele abriu mão de dezesseis bilhões nesse ano, ou seja, são bilhões que entram diretamente no caixa das empresas que estão desoneradas. Outro ponto é que a empresa paga o imposto no ato do faturamento, diferente da tributação sobre a folha que a empresa tem, o imposto a pagar mesmo antes de haver faturamento (HOLLAND, 2013).

Em contrapartida, a competitividade entre as empresas, objetivo traçado pela desoneração, pode ser desfavorável para algumas empresas. Sobre esse ponto, Carvalho (2012, p. 1) declara que:

Tais mudanças fazem parte do Plano Brasil Maior, conjunto de várias mudanças onde o governo brasileiro pretende dinamizar e tornar mais competitiva a economia brasileira e estimular as exportações. Mas vários setores já fizeram as contas e haverá aumento de suas contribuições, principalmente as que pouco exportam e estão com seus parques industriais mais robotizados, usando pouca mão de obra. Com essas medidas o governo também espera que as empresas contratem mais empregados formais, evitando a terceirização.

Por outro lado, a venda de produtos importados no mercado interno passa a ser tributado pela nova contribuição, de 1% sobre o valor do produto industrial listado em Lei. O efeito é favorável ao governo, mesmo que pequeno, visa contribuir para a competitividade dos produtos nacionais diante dos importados no mercado interno. Ainda assim, cabe considerar que a competitividade industrial é resultante de vários fatores, entre os quais pode ser citada a taxa de câmbio, a taxa de juros, o acesso à tecnologia e a recursos de capital (SCHERER, 2012).

Segundo a Lei 12.715/2012, a desoneração somente vale a pena para empresas que obtenham 5% ou mais de sua receita bruta com a venda dos produtos incluídos na medida ou que se enquadrem nos setores de serviços mencionados na Lei (SCHERER, 2012).

3.4 APLICABILIDADE DA DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO

3.4.1 Forma de cálculo atividade relacionada e não relacionada

Conforme estipulado no Artigo nº. 7 e 8 da Lei 12.546/2011 e Artigo nº. 55 da Lei 12.715/2012, o cálculo do INSS referente à parte patronal é substituído da folha de pagamento pelo faturamento da empresa em 1% ou 2%.

O importante é observar que os setores industriais enquadrados na Lei devem aplicar a desoneração nos produtos industrializados pela empresa, de modo que produtos com fim de revenda não agreguem a base de cálculo na desoneração.

Outro fato relevante é o que exatamente agrega a receita bruta para fins de cálculo da desoneração da folha de pagamento. Nos setores industriais, fazem parte da atividade relacionada os produtos que possuem as NCM listadas e atualizadas contidas na Lei principal 12.546/2011. No Anexo A, é possível visualizar as NCM contidas na Lei que serão utilizadas no estudo de caso. Quanto às exclusões da base de cálculo, conforme a Lei 12.546/2011, define-se que devem ser considerados

como exclusões as exportações, os valores das vendas canceladas, as devoluções, os descontos incondicionais concedidos, o valor do IPI e o valor do ICMS, devido pelo vendedor dos bens ou prestador dos serviços na condição de substituto tributário, desde que estes dois últimos tributos estejam destacados no documento fiscal.

Conforme Quadro 5, é possível visualizar o cálculo das atividades tratadas como relacionadas, no caso, os valores que são desonerados pela Lei.

Quadro 5 - Base de cálculo INSS para NCM relacionadas

BASE DE CÁLCULO PARA 1%	
Receita bruta excluídas devoluções e exportação	
Receita bruta atividade relacionada	
(-) IPI	
(-) ICMS ST	
(-) Devolução	
(-) Vendas canceladas	
(-) Descontos incondicionais	
(-) Exportação	-
Base de cálculo	-
1%	-

Fonte: Elaborado pela autora

Conforme Quadro 5, a base de cálculo para a desoneração determinada em Lei abrange o faturamento da empresa, deduzindo IPI, substituição tributária do imposto sobre circulação de mercadorias serviços (ICMS ST), devoluções, vendas canceladas, descontos incondicionais e exportações. Ao resultado dessa base, aplica-se o percentual estipulado para cada segmento. Neste quadro, a autora utiliza o percentual de 1% pertencente às indústrias.

Para haver um melhor entendimento quanto ao cálculo da desoneração, é essencial enfatizar as empresas enquadradas na desoneração, ou seja, o cálculo do INSS abrange apenas as Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) tratadas em Lei na tabela TIPI. Portanto, nem toda empresa é beneficiada 100% com a desoneração. Conforme Leis 12.546/2011, 12.715/2012 e 12.844/2013, nem todas NCM compõem o cálculo da desoneração; ou seja, uma empresa que faturou no mês um milhão de reais - e que, segundo Lei e NCM estipuladas na tabela TIPI, pode desonerar 70% de seu faturamento, vai usar como base de cálculo setecentos mil, conforme Quadro 5, e os outros trezentos mil não serão utilizados no cálculo. O

restante, ou seja, os 30% serão pagos pela alíquota antiga de 20% sobre folha de pagamento.

Quadro 6 - Base de cálculo INSS para NCM não relacionadas

CÁLCULO ATIVIDADE NÃO RELACIONADA	
INSS patronal	
% atividades não relacionadas	
INSS patronal recalculado	
INSS empregados	
RAT/FAP	
Outras entidades (terceiros)	
(-) deduções	
	Total INSS

Fonte: Elaborado pela autora

Conforme Quadro 6, a empresa que não é beneficiada 100% pela desoneração precisa fazer dois cálculos, pois um percentual é aquele desonerado, o outro é recalculado utilizando o cálculo antigo, como se a empresa não fosse desonerada, ou seja, o percentual de 20% para a contribuição patronal. De fato, para fins de entendimento quanto ao cálculo do percentual não desonerado, a empresa é tratada da mesma forma que uma empresa que não é beneficiada pela desoneração.

Conforme Lei 12.546/2011, não se aplica a desoneração da folha de pagamento para empresas que, mesmo possuindo produtos relacionados na TIPI, ao apurar a proporção do período entre os produtos relacionados e os não relacionados na Lei, obtiver uma proporção de 95% de atividades não relacionadas. A mesma relação aplica-se às empresas que possuem 95% de atividades relacionadas na desoneração, nesse caso, elas serão 100% desoneradas no período apurado.

Para o cálculo do décimo terceiro salário, as empresas 100% desoneradas não pagam contribuição previdenciária patronal, já as empresas quem possuem parte das atividades relacionadas devem apurar a proporção das atividades relacionadas entre 12/2011 a 11/2012, para pagar a contribuição previdenciária patronal proporcional às atividades relacionadas e não relacionadas (LEI 12.546/2011).

3.4.2 Informações prestadas com a desoneração na Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social

Quanto à entrega das informações, através da GFIP, foi criado o Ato Declaratório Executivo Codac 93/2011, estabelecendo que as empresas desoneradas devam apresentar a guia da previdência social calculada pela GFIP/SEFIP e pela desoneração.

Para obter um novo cálculo na GFIP/SEFIP, informando o valor desonerado e quanto deverá ser pago pelo cálculo, conforme Quadro 5, a empresa precisa informar o valor que economizou com a desoneração, no campo “Compensação” da GFIP/SEFIP, a fim de chegar ao valor a pagar somente pela parte calculada sobre os 20% da folha de pagamento.

Art. 1º Para fins de aplicação da substituição das contribuições previdenciárias estabelecidas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, prevista no caput do art. 7º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, as empresas [...] deverão observar o disposto neste artigo quando da prestação de informações no Sistema Empresa de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (Sefip), até que ocorra a adequação desse sistema. (ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CODAC 93/2011).

As empresas desoneradas, quando beneficiadas 100%, pagam o valor calculado pela desoneração que substitui o cálculo antigo através de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) no código estabelecido pela receita federal. As empresas beneficiadas apenas de uma porcentagem da desoneração pagam a outra parte pela base de cálculo da folha de pagamento, a GPS referente ao valor não abrangido pela desoneração, e o DARF referente ao valor desonerado (ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO 33/2013).

Os códigos estipulados pela Receita Federal (2012) para pagamento da DARF referente à desoneração são:

- a) 2991 - contribuição previdenciária sobre receita bruta - Artigo 8º, Lei 12.546/2011 - o artigo declara que a alíquota para base de cálculo da desoneração é 1%;
- b) 2985 - contribuição previdenciária sobre receita bruta - Artigo 7º, Lei 12.546/2011 - o artigo declara que a alíquota para base de cálculo da desoneração é 2%.

Figura 3 - Declaração GFIP/SEFIP retificada em função da desoneração

COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPAS
EMPRESA

Nº ARQUIVO: PíOsrAFR3KL0000-3

EMPRESA: Nº CONTROLE: D3zym2elr90000-6 INSCRIÇÃO:

COMP: 04/2013 COD REC: 115 COD GPS: 2100 FPAS: 507 OUTRAS ENT: 0079 SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 3,0 FAP: 0,50 RAT AJUSTADO: 1,50

TOMADOR/OBRA: INSCRIÇÃO:

LOGRADOURO: BAIRRO: CNAE PREPONDERANTE: 2229302

CIDADE: UF: CEP: TELEFONE: CNAE: 2229302

APURAÇÃO DO VALOR A RECOLHER:	507	620	744	779	TOTAL
SEGURADO					
Empregados/Avulsos	8.658,11	0,00	0,00	0,00	8.658,11
Contribuintes Individuais	74,58	0,00	0,00	0,00	74,58
EMPRESA					
Empregados/Avulsos	18.505,04	0,00	0,00	0,00	18.505,04
Contribuintes Individuais	135,60	0,00	0,00	0,00	135,60
RAT	1.387,87	0,00	0,00	0,00	1.387,87
RAT - Agentes Nocivos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Pagos a Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Adicional Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comercialização Produção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Evento Desportivo/Patrocínio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Retenção Lei 9.711/98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Sal. Família/Sal. Maternidade	243,29	0,00	0,00	0,00	243,29
(-) Compensação	6.574,66	0,00	0,00	0,00	6.574,66
VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL	21.943,25	0,00	0,00	0,00	21.943,25
OUTRAS ENTIDADES	5.366,46	0,00	0,00	0,00	5.366,46
RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES	5.366,46	0,00	0,00	0,00	5.366,46
TOTAL A RECOLHER	27.309,71	0,00	0,00	0,00	27.309,71

(*) Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente abatidos.

A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP E DO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFISSÃO DE DÍVIDA DOS VALORES DELA DECORRENTES E CONSTITUI(EM) CRÉDITO(S) PASSÍVEL(IS) DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO, E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI Nº 6.830/80.

VALOR INFORMADO
REFERENTE ECONOMIA
OBTIDA ATRAVÉS DA
DESONERAÇÃO.

VALOR A SER PAGO PELA EMPRESA

Conforme Figura 3, é possível verificar como funciona a forma de envio da GFIP, após a empresa utilizar o benefício da desoneração. Ressalta-se que o envio da GFIP deve ser realizado, independente da empresa ser 100% desonerada ou não. Isto porque, mesmo a empresa beneficiada integralmente ou parcialmente, ela deve informar o valor que abateu com a desoneração no campo compensação da GFIP.

3.5 IMPORTÂNCIA DO FATURAMENTO COMO FERRAMENTA NA DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO

No dicionário, faturamento significa soma de todos os valores recebidos pela venda de produtos e/ou serviços de uma empresa.

Para as empresas, o faturamento tornou-se fundamental, pois permite encontrar pontos fracos que possam estar prejudicando a empresa quanto à obtenção de uma rentabilidade segura. É também tratado como receita bruta de vendas, receita total decorrente das atividades fim da sociedade, ou seja, das atividades para as quais a empresa foi constituída, conforme seu contrato social.

Conforme a Lei da desoneração da folha de pagamento, o conceito de faturamento é a receita bruta auferida da venda de bens e a receita de prestação de serviço, as vendas canceladas, as devoluções, os descontos concedidos, o ICMS ST e o IPI; desse resultado, é aplicado um percentual estabelecido pelo governo, de acordo com a NCM de cada produto, assim substituindo os 20% do INSS patronal existente na folha de pagamento (GOVERNO FEDERAL, 2012).

A NCM é um código de oito dígitos estabelecido pelo governo brasileiro, a fim de identificar a natureza das mercadorias e promover o desenvolvimento do comércio internacional. Para consultar, verificar a forma de tributação e destinar a qual NCM o produto se aplica, é preciso consultar através da TIPI.

Esse código foi adotado em janeiro de 1995 pela Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai, tendo como base o Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias (SH). É um método internacional de classificação de mercadorias, baseado em uma estrutura de códigos e respectivas descrições. Esse Sistema foi criado para promover o desenvolvimento do comércio internacional. Além disso, o SH facilita as negociações comerciais internacionais (MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, 2011).

As NCM que podem ser empregadas ao valor da base de cálculo da desoneração estão atualizadas no Anexo da Lei 12.546/2011.

4 ESTUDO DE CASO

4.1 CONTEXTUALIZAÇÃO DAS EMPRESAS

4.1.1 Móveis Tremarin Ltda

4.1.1.1 Histórico

A empresa Móveis Tremarin Ltda foi fundada em 5 de Julho de 1979, pelos atuais sócios, Zulmiro Alberto Marin e Luiz Attílio Troes. Seu principal objetivo era a fabricação de móveis sob medida. Na sua fundação, instalou-se num pavilhão de 100 metros quadrados. Até seu oitavo ano, o foco da empresa era o desenvolvimento da equipe de vendas regionais para seus produtos sob medida. Após esse período e com mais experiência, a empresa começou a fabricar móveis seriadados. Diante dessa perspectiva, iniciou a criação de novos móveis, surgindo os armários para banheiro. Eles foram colocados no mercado por representantes comerciais, que, em seguida, trouxeram à empresa novas necessidades de bares e dormitórios, que foram desenvolvidos e lançados no mercado com sucesso. Com essa nova linha, o espaço físico existente tornou-se insuficiente para manter a variedade de produtos.

Com a necessidade de expandir seu espaço, a empresa adquiriu, em 1992, uma área de terra de 8 hectares, localizada na VRS 313, Km 8,5, em Nova Sardenha, na cidade de Farroupilha, Rio Grande do Sul. No ano de 1995, a empresa transferiu suas atividades para essa nova estrutura de, aproximadamente, 5.000 metros quadrados, onde, atualmente, está instalada.

A empresa conta com 76 funcionários distribuídos na administração e produção da empresa. A média mensal bruta da folha de pagamento é de R\$ 162.116,78. Seu regime de tributação atual é pelo Lucro Real.

4.1.1.2 Mercado de atuação

A Móveis Tremarin Ltda tem como atividade operacional preponderante a exportação e industrialização de móveis e seus componentes em geral. A empresa atua no ramo moveleiro e conta com a fabricação de móveis exclusivos e

conceituados, como cadeiras, mesas de jantar, cristaleiras e racks. Seu principal cliente é a loja Tok & Stok.

A empresa participa de diversas feiras, expondo seus produtos, conforme Figura 4 e 5.

Figura 4 - Feira salão Gramado



Fonte: Facebook da empresa

Figura 5 - Feira Abup em São Paulo



Fonte: Facebook da empresa

Conforme as figuras apresentadas, a empresa Móveis Tremarin Ltda apresenta como principais focos o desing e a qualidade de seus produto. A empresa desenvolveu uma linha de produtos de altíssima qualidade, tanto no acabamento, quanto na escolha da matéria-prima, tudo com o intuito de oferecer aos seus clientes peças inigualáveis. Ela opera no mercado com o desenvolvimento de móveis e, como resultado da excelente qualidade dos móveis fabricados pela empresa, expandiu seu negócio, aumentando a demanda de vendas externas em países, como: EUA, Chile, México, Panamá, Uruguai, Líbano, Argentina e Angola.

A empresa tem por objetivo atender às necessidades dos clientes, melhorando continuamente a qualidade dos seus produtos.

4.1.1.3 Estrutura da empresa

A empresa atua em sua própria sede, situada na Rodovia VRS 313, Km 8,5, Nova Sardenha, em Farroupilha/RS. O pavilhão de 5.000 metros quadrados comporta todos os setores, bem como refeitório e estacionamento.

A Figura 6 mostra a sede da empresa do ramo moveleiro em estudo.

Figura 6 - Sede empresa Móveis Tremarin Ltda

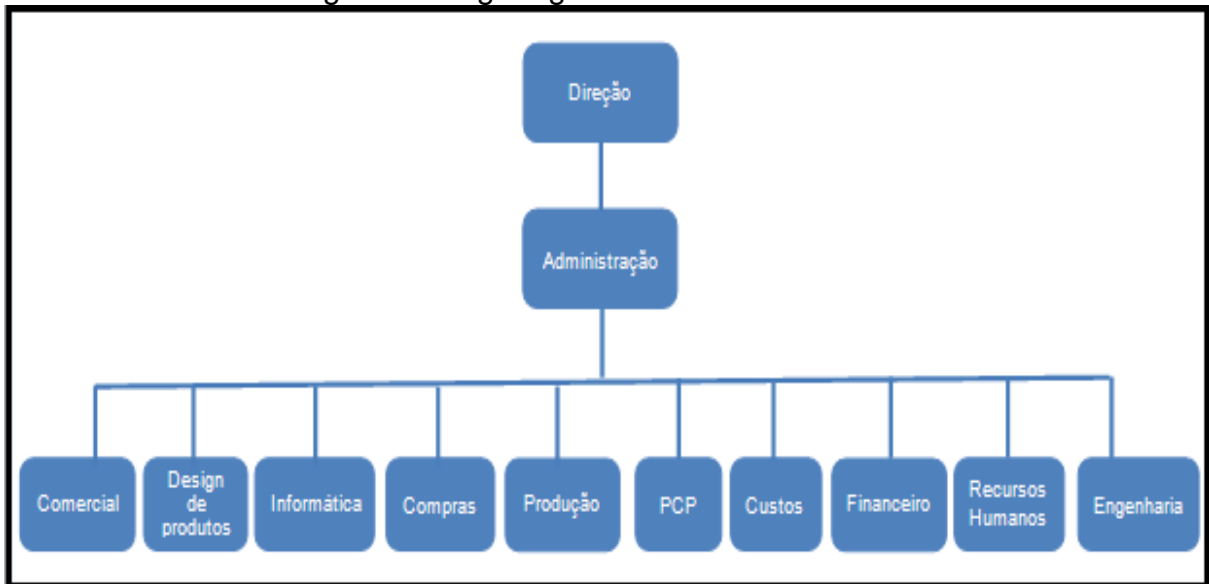


Fonte: Site da empresa

A empresa possui a direção e a administração que conduzem todos os outros setores da empresa: comercial, design de produtos, informática, compras, produção, PCP, custos, financeiro e recursos humanos.

Conforme figura 7, verifica-se o organograma da empresa.

Figura 7 - Organograma setores Móveis Tremarin



Fonte: Arquivo da empresa

No organograma da empresa, conforme Figura 7, é possível visualizar que todos os setores são liderados pela administração.

4.1.2 S.A.S Plastic Indústria e Comércio de Plásticos Ltda

4.1.2.1 Histórico

A empresa S.A.S Plastic Indústria e Comércio de Plásticos Ltda iniciou suas atividades no dia 02 abril de 1991, localizada no Travessão Garibaldi, s/n, em São Cristóvão. No início, a empresa possuía apenas uma máquina injetora que realizava serviços terceirizados. Um dos primeiros clientes foi a extinta Enxuta. Com a necessidade de expandir os negócios, a empresa, em 1992, passou a fabricar antenas de televisão. Ainda nos anos 90, com o consumo plástico crescendo no país, a empresa voltou-se exclusivamente para o ramo da injeção, porém fabricando peças exclusivas.

Com o passar dos anos, o mercado cresceu na linha de injeção plástica para móveis, sendo nesse momento que a empresa firmou seu ramo de negócio, focando exclusivamente na injeção plástica para móveis. Durante dez anos, a empresa produziu peças injetadas em plástico para terceiros e desenvolveu novos produtos.

A partir desse período, o grande diferencial das indústrias moveleiras passou a ser os acessórios aparentes em metais. A empresa agregou o comércio dessas peças e apresentou como opção aos seus clientes materiais em metais. No mesmo período, a empresa instalou em sua unidade a matrizaria e o desenvolvimento interno de projetos. O objetivo inicial era apenas a realização interna de reparos nos moldes de injeção plástica; no entanto, a procura por fabricação de moldes para terceiros começou a surgir e a empresa percebeu uma nova oportunidade de negócio. A partir de então, passou a confeccionar os moldes para injeção de peças exclusivas para seus clientes.

Em 2009, a empresa mudou para o endereço atual, na Avenida 25 de Julho, 3320, em Flores da Cunha. Com espaço amplo, investiu na produção própria de acessórios plásticos.

A empresa conta com 62 funcionários distribuídos na administração e produção da empresa. A média mensal bruta da folha de pagamento é de R\$ 80.102,79. Seu regime de tributação atual é pelo Lucro Real.

4.1.2.2 Mercado de atuação

A empresa atua no ramo de injeção plástica e produção de kits de ferragens. Possui industrialização de material plástico em geral, além de acessórios para móveis em geral, a fabricação e o conserto de moldes e matrizes do ramo e a prestação de serviços de injeção de peças plásticas para terceiros.

Além disso, a empresa percebeu que poderia agregar valor às suas vendas, fornecendo os produtos embalados e prontos para a montagem do móvel final, o chamado kit's de ferragens. A partir de então, englobou, em sua organização, uma área específica para custos e desenvolvimento de novos produtos, bem como investiu em pesquisa de mercados e atendimento aos clientes.

A S.A.S Plastic Indústria e Comércio de Plásticos Ltda possui representantes em diversos estados do Brasil, como: Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, Minas Gerais, São Paulo, Rio de Janeiro, Espírito Santo e Bahia.

A empresa participa de feiras de injetados, produtos plásticos e acessórios para móveis. As feiras resultam no desenvolvimento de novos produtos, que são fabricados e alguns comercializados pela S.A.S Plastic. Seu objetivo é proporcionar produtos de plástico e metal que facilitem o uso dos móveis.

Conforme figura 8, pode-se verificar a funcionalidade de um produto da empresa.

Figura 8 - Produto plástico S.A.S Plastic



Há mais de 20 anos transformando ideias em soluções.

NEWS SAS PLASTIC
Setembro 2012

54.3297.6600
www.sasplastic.com.br
Flores da Cunha | RS

Lançamento

Cantoneira de Proteção Regulável P532

Funcionalidade:

- Serve para evitar que os cantos das chapas que compõem os móveis se danifiquem nos transportes devido a possíveis contatos com o solo ou decorrentes do manuseio incorreto.
- É regulável entre 32mm e 56mm. Pode ser fixada em uma única chapa ou um conjunto de chapas de madeira.
- Possui sistema click para evitar que o conjunto se desmonte, facilitando assim na hora da fixação.
- Ideal para quem usa o sistema de embalagem por plástico termo encolhível, pois protege os cantos enquanto o plástico cobre o restante da superfície.



Para maiores informações entre em contato com seu representante.

Fonte: Site da empresa

Conforme figura 8, é possível conhecer um dos produtos da empresa e sua aplicabilidade. Além desse produto, a S.A.S Plastic possui sapatas, tapas furos, cantoneiras, roldanas, pés, tambores, tampas e suportes.

Na figura 9, pode-se visualizar um tambor de metal lançado na feira Fimma Brasil:

Figura 9 - Produto de metal S.A.S Plastic

SAS
PLASTIC

NEWS SAS PLASTIC
Março 2013

Há mais de 20 anos transformando ideias em soluções.

Lançamento

Tambor Minifix SAS

Funcionalidade:

- É um dispositivo de montagem muito rápido e prático;
- Fabricado em zamac com acabamento tamborado;



54.3297.6600 | Flores da Cunha | RS

www.sasplastic.com.br

Venha nos visitar na FIMMA BRASIL

Faixa Internacional de Máquinas, Matérias-Primas e Acessórios para a Indústria Moventeira

FINMA
BRASIL

INOVAÇÃO E VIDA

18 A 22 DE MARÇO DE 2013
DAS 10HS ÀS 18HS PARQUE DE EVENTOS - BENTO GONÇALVES - RS - BRASIL



Fonte: Site da empresa

Em busca de inovações para seus produtos, em 2012, a empresa firmou parceria com a Universidade de Caxias do Sul. Trata-se de um projeto de desenvolvimento de novas fontes de matérias-primas para a produção de produtos, focado na responsabilidade e sustentabilidade ambiental.

A qualidade dos produtos e o compromisso com a pontualidade da entrega e o meio ambiente fazem da S.A.S Plastic uma empresa referência no fornecimento de acessórios plásticos.

4.1.2.3 Estrutura da empresa

A empresa atua em sua própria sede, situada na Avenida 25 de Julho, 3320, Flores da Cunha/RS. O pavilhão de 2.000 metros quadrados comporta todos os setores e a loja.

A Figura 10 mostra a sede da empresa do ramo plástico em estudo.

Figura 10 - Sede empresa S.A.S Plastic Ind. e Com. de Plásticos Ltda

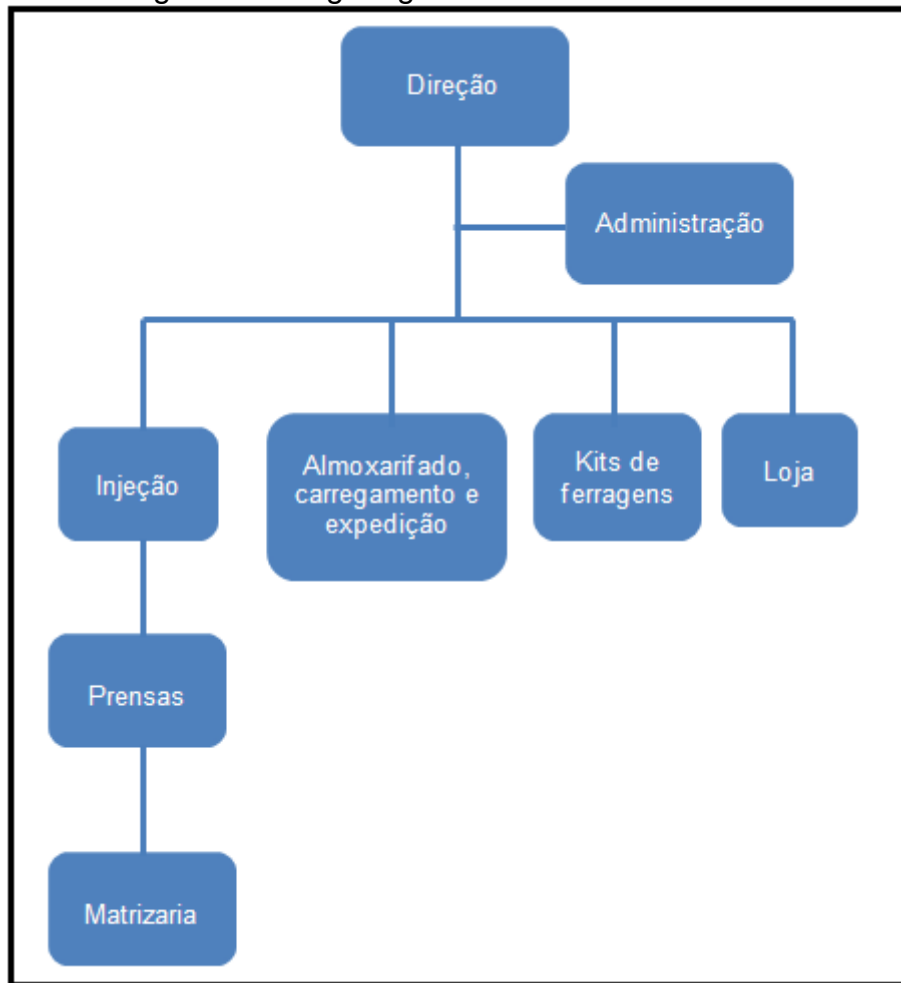


Fonte: Site da empresa

Atualmente, a empresa conta com 77 funcionários, distribuídos nos setores: administração, compras, almoxarifado, montagem kits, expedição, matrizaria, loja, prensa, transporte, financeiro, custos, comercial, injeção e recursos humanos.

Conforme figura 11, verifica-se o organograma da empresa.

Figura 11 - Organograma setores S.A.S Plastic



Fonte: Arquivo da empresa

O organograma da empresa S.A.S Plastic demonstra, conforme Figura 11, que todos os setores são ordenados pela direção.

4.2 APURAÇÃO DO CÁLCULO DA DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO

As empresas, Móveis Tremarin Ltda e S.A.S Plastic Ind. e Com. de Plásticos Ltda, enquadraram-se na desoneração da folha de pagamento, através da Lei 12.715/2012, em vista que o setor moveleiro e plástico não foi abrangido pela Lei da desoneração 12.546/2011. Portanto, o estudo de caso das empresas em questão demonstrará o período de apuração de Agosto a Dezembro 2012.

4.2.1 Demonstração do cálculo do INSS pelo faturamento no período de Agosto a Dezembro 2012

4.2.1.1 Cálculo das atividades relacionadas Agosto a Dezembro 2012

As duas empresas em estudo não são 100% desoneradas pela Lei; diante disso, é exibido, primeiramente, o cálculo das atividades relacionadas. Em virtude do volume de informações no cálculo da desoneração, será apurado o mês de Agosto de 2012 de forma detalhada e, em seguida, os meses de Setembro a Dezembro de 2012, de forma simplificada. Os cálculos foram apurados com base na Lei da desoneração da folha pagamento e atualizações do período apurado.

No Quadro 7, é exposto o cálculo das atividades relacionadas no mês de Agosto de 2012 da empresa Móveis Tremarin.

Quadro 7 - NCM desoneradas Móveis Tremarin, Agosto 2012

Cálculo NCM desoneradas/Atividades relacionadas						
NCM desoneradas	Faturamento bruto	IPI	ICMS ST	Devoluções	Exportações	Receita líquida
9403.50.00	1.364.840,49	0,00	0,00	0,00	1.364.840,49	0,00
9403.60.00	607.602,62	0,00	0,00	12.635,61	0,00	594.967,01
9401.61.00	78.204,17	0,00	0,00	0,00	0,00	78.204,17
5212.24.00	55,01	0,00	0,00	0,00	0,00	55,01
Total	2.050.702,29	0,00	0,00	12.635,61	1.364.840,49	673.226,19

Fonte: Elaborado pela autora, com base faturamento da empresa

No Quadro 8, é exposto o cálculo das atividades relacionadas no mês de Agosto de 2012 da empresa S.A.S Plastic.

Quadro 8 - NCM desoneradas S.A.S Plastic, Agosto 2012

Cálculo NCM desoneradas/Atividades relacionadas						
NCM desoneradas	Faturamento bruto	IPI	ICMS ST	Devoluções	Exportações	Receita líquida
3926.30.00	324.666,03	15.295,39	0,00	203,10	0,00	309.167,54
9401.90.90	5.762,01	79,75	0,00	0,00	0,00	5.682,26
3919.90.00	1.468,55	191,55	0,00	0,00	0,00	1.277,00
9403.90.90	1.096,40	0,00	0,00	0,00	0,00	1.096,40
3929.90.90	1.138,60	145,36	0,00	0,00	0,00	993,24
4421.90.00	645,40	0,00	0,00	0,00	0,00	645,40
3925.90.10	24,84	1,18	0,00	0,00	0,00	23,66
Total	334.801,83	15.713,23	0,00	203,10	0,00	318.885,50

Fonte: Elaborado pela autora, com base faturamento da empresa

Com base nas informações contidas no Quadro 7 e 8, é demonstrada a base de cálculo para aplicação da desoneração da folha de pagamento nas empresas em estudo.

O Quadro 9 apresenta a apuração da desoneração da folha de pagamento nas duas empresas, no mês de Agosto de 2012.

Quadro 9 - Apuração desoneração da folha de pagamento, Agosto 2012

Móveis Tremarin Ltda		S.A.S Plastic Ind. Com. de Plásticos Ltda	
Faturamento bruto	2.050.702,29	Faturamento bruto	334.801,83
(-) IPI	0,00	(-) IPI	15.713,23
(-) ICMS ST	0,00	(-) ICMS ST	0,00
(-) Devoluções	12.635,61	(-) Devoluções	203,10
(-) Exportações	1.364.840,49	(-) Exportações	0,00
Base de cálculo	673.226,19	Base de cálculo	318.885,50
Aplicação 1%	6.732,26	Aplicação 1%	3.188,86
INSS a pagar sobre faturamento	6.732,26	INSS a pagar sobre faturamento	3.188,86

Fonte: Elaborado pela autora, com base Lei 12.546/2011

No Quadro 9, demonstra-se a aplicação da desoneração da folha de pagamento, o que tem por objetivo apresentar o valor de INSS a pagar sobre o faturamento do período. Em função da Lei, as empresas que fabricam produtos relacionados na TIPI devem recolher o percentual 1% de INSS sobre o faturamento.

A empresa Móveis Tremarin pagou, no mês de Agosto, R\$ 6.732,26 de INSS patronal sobre o faturamento, já a empresa S.A.S Plastic pagou R\$ 3.188,86. Os valores foram recolhidos em DARF.

No Quadro 10, é apresentado o cálculo das atividades relacionadas da empresa Móveis Tremarin, no período de Setembro a Dezembro de 2012, de forma simplificada. As informações contidas estão baseadas na Lei 12.546/2011 e atualizações conforme período calculado.

Quadro 10 - Apuração desoneração Móveis Tremarin, Setembro a Dezembro 2012

Cálculo atividade relacionada	09/2012	10/2012	11/2012	12/2012
Receita bruta atividade relacionada	699.886,32	808.993,66	1.316.460,05	892.312,35
(-) IPI	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) ICMS ST	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Devoluções	10.615,29	17.728,00	20.582,59	25.769,06
(-) Exportação	0,00	0,00	467.456,31	88.098,63
Base de cálculo atividade relacionada	689.271,03	791.265,66	828.421,15	778.444,66
Aplicação 1%	6.892,71	7.912,66	8.284,21	7.784,45
Valor INSS a pagar faturamento	6.892,71	7.912,66	8.284,21	7.784,45

Fonte: Elaborado pela autora, com base faturamento da empresa e Lei 12.546/2011

Conforme apurado no Quadro 10, a empresa Móveis Tremarin pagou, no mês de Setembro, R\$ 6.892,71 de INSS patronal sobre o faturamento. Em Outubro, R\$ 7.912,66; Novembro, R\$ 8.284,21; e Dezembro, R\$ 7.784,45.

No Quadro 11, segue apuração da desoneração da folha de pagamento da empresa S.A.S Plastic, no período de Setembro a Dezembro de 2012.

Quadro 11 - Apuração desoneração S.A.S Plastic, Setembro a Dezembro 2012

Cálculo atividade relacionada	09/2012	10/2012	11/2012	12/2012
Receita bruta atividade relacionada	259.909,25	328.403,04	369.068,28	268.341,34
(-) IPI	12.131,62	15.196,29	15.795,06	12.438,47
(-) ICMS ST	0,00	0,00	53,61	10,55
(-) Devoluções	0,00	2.112,00	342,35	104,40
(-) Exportação	0,00	0,00	0,00	0,00
Base de cálculo atividade relacionada	247.777,63	311.094,75	352.877,26	255.787,92
Aplicação 1%	2.477,78	3.110,95	3.528,77	2.557,88
Valor INSS a pagar faturamento	2.477,78	3.110,95	3.528,77	2.557,88

Fonte: Elaborado pela autora com base faturamento da empresa e Lei 12.546/2011

A empresa S.A.S Plastic, conforme Quadro 11, pagou, no mês de Setembro, R\$ 2.477,78 de INSS patronal sobre o faturamento. Em Outubro, R\$ 3.110,95; Novembro, R\$ 3.528,77; e Dezembro, R\$ 2.557,88.

4.2.1.2 Cálculo das atividades não relacionadas Agosto a Dezembro 2012

No Quadro 12, é apresentada a relação de NCM contidas no faturamento da empresa Móveis Tremarin Ltda, não abrangidas pela Lei, no mês de Agosto 2012:

Quadro 12 - NCM não desoneradas Móveis Tremarin Ltda, Agosto 2012

Cálculo NCM não desoneradas/Atividades não relacionadas						
NCM não desoneradas	Faturamento bruto	IPI	ICMS ST	Devoluções	Exportações	Receita líquida
7006.00.00	151.462,40	116,09	0,00	73,67	0,00	151.272,64
3208.10.10	260,02	12,38	0,00	0,00	0,00	247,64
7616.10.00	64,14	5,84	0,00	0,00	0,00	58,30
4819.10.00	49,99	6,52	0,00	0,00	0,00	43,47
Total	151.836,55	140,83	0,00	73,67	0,00	151.622,05

Fonte: Elaborado pela autora, com base faturamento da empresa e Lei 12.546/2011

O Quadro 12 demonstra as atividades não relacionadas na empresa Móveis Tremarin, no mês de Agosto de 2012. O valor apurado de atividades não relacionadas líquida é de R\$ 151.622,05.

No Quadro 13, é exposta a relação de NCM não incluídas pela desoneração na empresa S.A.S Plastic, no mês de Agosto de 2012.

Quadro 13 - NCM não desoneradas na S.A.S Plastic, Agosto 2012

Cálculo NCM não desoneradas/Atividades não relacionadas					
NCM não desoneradas	Faturamento bruto	IPI	ICMS ST	Devoluções	Receita líquida
8302.42.00	423.248,53	38.293,08	278,88	2.726,54	381.950,03
8302.10.00	8.539,56	0,00	0,00	0,00	8.539,56
7306.50.00	3.748,30	178,50	0,00	0,00	3.569,80
7907.00.90	3.507,42	0,00	0,00	0,00	3.507,42
7318.15.00	3.732,12	248,81	6,18	238,00	3.239,13
8301.30.00	1.410,75	128,25	0,00	0,00	1.282,50
7318.14.00	572,00	52,00	0,00	0,00	520,00
7318.12.00	512,47	33,41	0,00	0,00	479,06
7010.90.12	282,96	0,00	0,00	0,00	282,96
8205.59.00	259,20	19,20	0,00	0,00	240,00
8301.50.00	99,00	9,00	0,00	0,00	90,00
8302.20.00	79,20	7,20	0,00	0,00	72,00
7318.23.00	72,77	6,62	0,00	0,00	66,15
7608.10.00	61,43	2,93	0,00	0,00	58,50
3206.11.20	36,90	1,76	0,00	0,00	35,14
Total	446.162,61	38.980,76	285,06	2.964,54	403.932,25

Fonte: Elaborado pela autora, com base faturamento da empresa e Lei 12.546/2011

No Quadro 13, apresenta-se o valor de atividades não relacionadas líquida, no mês de Agosto de 2012. Para a empresa S.A.S Plastic, o valor apurado é de R\$ 403.932,25.

Os Quadros 12 e 13 relacionam as NCM contidas no faturamento das duas empresas que, pela Lei 12.546/2011, não pertencem às atividades relacionadas. Os valores encontrados são utilizados para cálculo das atividades não relacionadas das empresas.

O Quadro 14 apresenta a base de cálculo das atividades não relacionadas das duas empresas, de forma resumida, no mês de Agosto de 2012.

Quadro 14 - Base de cálculo atividades não relacionadas, Agosto 2012

Móveis Tremarin		S.A.S Plastic Ltda	
Faturamento bruto	151.836,55	Faturamento bruto	446.162,61
(-) IPI	140,83	(-) IPI	38.980,76
(-) ICMS ST	0,00	(-) ICMS ST	285,06
(-) Devoluções	73,67	(-) Devoluções	2.964,54
Base de cálculo	151.622,05	Base de cálculo	403.932,25

Fonte: Elaborado pela autora, com base faturamento da empresa e Lei 12.546/2011

Para apuração do INSS a pagar referente às atividades que não foram desoneradas pela Lei, é necessário o cálculo do INSS sobre a folha de pagamento. No Quadro 15, seguem os valores de INSS sobre a folha de pagamento nas duas empresas, no mês de Agosto de 2012, para apuração do INSS a pagar sobre a folha de pagamento.

Quadro 15 - Apuração INSS sobre folha de pagamento, Agosto 2012

Móveis Tremarin Ltda		S.A.S Plastic Ind. Com. de Plásticos Ltda	
INSS patronal	34.391,98	INSS patronal	15.021,57
INSS segurados	16.614,54	INSS segurados	6.789,93
RAT / FAP	2.524,04	RAT / FAP	1.117,28
Valor de terceiros	9.759,57	Valor de terceiros	4.320,17
Cooperativa	259,96	Cooperativa	0,00
(-) deduções	(128,33)	(-) deduções	(327,07)
Total a pagar INSS	63.421,76	Total a pagar INSS	26.921,88

Fonte: Elaborado pela autora, com base GFIP

O Quadro 15 demonstra o cálculo do INSS a pagar antes da desoneração da folha de pagamento nas duas empresas. Esses valores foram extraídos da GFIP do mês Agosto de 2012. A empresa Móveis Tremarin pagaria no mês de Agosto R\$ 63.421,76 de INSS, caso não fosse desonerada, e a empresa S.A.S Plastic pagaria R\$ 26.921,88. Lembrando que apenas o INSS patronal é substituído pela desoneração, portanto, os valores recalculados são R\$ 34.391,98 para a empresa Móveis Tremarin, e R\$ 15.021,57 para a S.A.S Plastic.

No Quadro 16, apresenta-se a apuração do INSS patronal a pagar das atividades não relacionadas das empresas Móveis Tremarin e S.A.S Plastic, no mês Agosto de 2012.

Quadro 16 - Apuração INSS sobre as atividades não relacionadas, mês Agosto 2012

INSS a pagar sobre atividade não relacionada	Móveis Tremarin	S.A.S Plastic
Receita bruta atividade não relacionada	151.622,05	403.932,25
Receita bruta total	2.189.688,73	722.817,75
% INSS a pagar sobre atividade não relacionada	6,9244%	55,8830%
INSS patronal a pagar antes desoneração	34.391,98	15.021,57
INSS patronal recalculado (atividade não relacionada) = INSS a pagar antes desoneração x % atividades não relacionadas	2.381,43	8.394,50

Fonte: Elaborado pela autora, com base na Lei 12.546/2011

Conforme dados apresentados no Quadro 16, a empresa Móveis Tremarin pagou, em Agosto de 2012, R\$ 2.381,43 de INSS sobre atividades não relacionadas, já a empresa S.A.S Plastic pagou R\$ 8.394,50.

Após apurado o INSS a pagar sobre as atividades não relacionadas, é declarado na GFIP o novo valor de INSS a pagar após a desoneração. Seguem informações do INSS recalculado após desoneração da folha de pagamento das duas empresas no Quadro 17.

Quadro 17 - INSS declarado GFIP, Agosto 2012

Recálculo INSS a pagar folha pagamento X atividade não relacionada	Móveis Tremarin	S.A.S Plastic
INSS patronal (20%)	34.391,98	15.021,57
% INSS a pagar sobre atividade não relacionada	6,9244%	55,8830%
INSS patronal recalculado desoneração	2.381,43	8.394,50
Valor compensação GFIP desoneração	32.010,55	6.627,07
INSS Segurados	16.614,54	6.789,93
RAT (Ajustado FAP 1,5%)	2.524,04	1.117,28
Terceiros (5,8%)	9.759,57	4.320,17
Cooperativas	259,96	0,00
(-) Salário família	(128,33)	(327,07)
INSS a pagar sobre folha (parte não desonerada)	31.411,21	20.294,81
INSS declarado GFIP após cálculo desoneração	31.411,21	20.294,81

Fonte: Elaborado pela autora, com base GFIP

Conforme dados apresentados no Quadro 17, a empresa Móveis Tremarin pagou, no mês de Agosto, via GPS, R\$ 31.411,21 de INSS sobre a folha de pagamento e atividades não relacionadas. A empresa compensou de INSS patronal no mês referente ao que desonerou R\$ 32.010,55, levando em consideração o INSS patronal antes da desoneração e o percentual calculado sobre as atividades não relacionadas. Esse valor é informado na GFIP, no campo “Compensação”.

A empresa S.A.S Plastic pagou, no mês de Agosto, via GPS, R\$ 20.294,81 de INSS sobre a folha de pagamento e atividades não relacionadas, conforme demonstra Quadro 17. A empresa compensou de INSS patronal no mês referente ao que desonerou R\$ 6.627,07.

No Quadro 18, segue apuração INSS das atividades não relacionadas no período de Setembro a Dezembro de 2012 da empresa Móveis Tremarin, considerando a Lei 12.546/2011 e atualizações do mês declarado.

Quadro 18 - Cálculo atividades não relacionadas Móveis Tremarin, Set. a Dez. 2012

Cálculo atividade não relacionada	09/2012	10/2012	11/2012	12/2012
Receita bruta atividade não relacionada	46.391,47	62.172,55	99.350,55	61.692,47
(-) IPI	120,51	119,04	9,88	72,74
(-) ICMS ST	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Devoluções	13,04	7,55	9,57	45,56
(-) Exportação	0,00	0,00	0,00	0,00
Base de cálculo atividade não relacionada	46.257,92	62.045,96	99.331,10	61.574,17
<u>Receita bruta atividade não relacionada</u>	<u>46.257,92</u>	<u>62.045,96</u>	<u>99.331,10</u>	<u>61.574,17</u>
Receita bruta total	735.528,95	853.311,62	1.395.208,56	928.117,46
% INSS a pagar atividade não relacionada	6,2891%	7,2712%	7,1194%	6,6343%
INSS patronal antes desoneração	31.265,45	33.651,35	32.141,25	32.906,73
INSS patronal recalculado atividade não relacionada	1.966,31	2.446,86	2.288,28	2.183,13

Fonte: Elaborado pela autora, com base faturamento da empresa e Lei 12.546/2011

No Quadro 18, é apurado de forma resumida o INSS a pagar sobre as atividades não relacionadas com base no faturamento e folha de pagamento da empresa Móveis Tremarin, no período de Setembro a Dezembro de 2012.

Conforme Quadro 18, a empresa pagaria, se não desonerada, R\$ 31.265,45 de INSS sobre a folha, em Setembro de 2012, R\$ 33.651,35 em Outubro, R\$

32.141,25 em Novembro, e 32.906,73 em Dezembro. Após efetuado o cálculo das atividades não relacionadas, a empresa obteve em Setembro de 2012 R\$ 1.966,31, R\$ 2.446,86 em Outubro, R\$ 2.288,28 em Novembro, e R\$ 2.183,13 em Dezembro de INSS patronal.

O Quadro 19 apresenta o INSS apurado no período de Setembro a Dezembro de 2012 das atividades não relacionadas na empresa Móveis Tremarin.

Quadro 19 - INSS declarado GFIP Móveis Tremarin, Setembro a Dezembro 2012

Recálculo INSS a pagar folha pagamento X atividade não relacionada	09/2012	10/2012	11/2012	12/2012
INSS patronal (20%)	31.265,45	33.651,35	32.141,25	32.906,73
% INSS a pagar atividade não relacionada	6,2891%	7,2712%	7,1194%	6,6343%
INSS patronal recalculado desoneração	1.966,31	2.446,86	2.288,28	2.183,13
Valor compensação GFIP desoneração	29.299,14	31.204,49	29.852,97	30.723,60
INSS Segurados	14.863,81	16.170,49	15.548,31	15.720,13
RAT (Ajustado FAP 1,5%)	2.289,50	2.468,44	2.355,19	2.412,65
Terceiros (5,8%)	8.852,82	9.544,77	9.106,88	9.328,71
Cooperativa	363,88	282,86	275,07	275,48
(-) Salário família	(44,00)	0,00	0,00	0,00
INSS declarado GFIP após desoneração	28.292,32	30.913,42	29.573,73	29.920,10

Fonte: Elaborado pela autora, com base GFIP

No Quadro 19, são apresentados os valores de INSS pagos pela empresa Móveis Tremarin Ltda, no período de Setembro a Dezembro 2012, referente às atividades não relacionadas. A empresa recolheu, através de GPS, em Setembro, R\$ 28.292,32, Outubro R\$ 30.913,42, Novembro R\$ 29.573,73, e Dezembro R\$ 29.920,10.

A empresa compensou, através da desoneração da folha de pagamento, conforme dados apresentados no Quadro 19: R\$ 29.299,14 de INSS, em Setembro; R\$ 31.204,49, em Outubro; R\$ 29.852,97, em Novembro; e 30.723,60, em Dezembro.

Os dados apresentados no Quadro 19 foram informados na GFIP, após apuração dos cálculos da desoneração da folha de pagamento, nos meses de Setembro a Dezembro de 2012.

No Quadro 20, segue apuração INSS das atividades não relacionadas da empresa S.A.S Plastic, no período de Setembro a Dezembro de 2012, de forma resumida, considerando a Lei 12.546/2011 e atualizações do mês declarado.

Quadro 20 - Cálculo atividades não relacionadas da S.A.S Plastic, Set. a Dez. 2012

Cálculo atividade não relacionada	09/2012	10/2012	11/2012	12/2012
Receita bruta atividade não relacionada	419.876,20	610.215,44	498.175,30	382.954,64
(-) IPI	36.832,74	53.668,44	41.145,24	32.528,94
(-) ICMS ST	0,00	36,49	64,25	15,21
(-) Devoluções	0,00	1.387,88	364,08	125,30
Base de cálculo atividade não relacionada	383.043,46	555.122,63	456.601,73	350.285,19
<u>Receita bruta atividade não relacionada</u>	<u>383.043,46</u>	<u>555.122,63</u>	<u>456.601,73</u>	<u>350.285,19</u>
Receita bruta total	630.821,09	866.217,38	809.478,99	606.073,11
% INSS a pagar atividade não relacionada	60,7214%	64,0858%	56,4069%	57,7959%
INSS patronal antes desoneração	16.112,55	16.883,93	19.613,62	18.779,52
INSS patronal recalculado atividade não relacionada	9.783,77	10.820,21	11.063,43	10.853,79

Fonte: Elaborado pela autora, com base faturamento da empresa e Lei 12.546/2011

Conforme Quadro 20, a empresa pagaria, se não desonerada, R\$ 16.112,55 de INSS sobre a folha em Setembro de 2012, R\$ 16.883,93 em Outubro, R\$ 19.613,62 em Novembro, e 18.779,52 em Dezembro. Após o cálculo das atividades não relacionadas, a empresa obteve em Setembro de 2012 R\$ 9.783,77, R\$ 10.820,21 em Outubro, R\$ 11.063,43 em Novembro, e R\$ 10.853,79 em Dezembro de INSS patronal.

O Quadro 21 apresenta o INSS apurado das atividades não relacionadas na empresa S.A.S Plastic, no período de Setembro a Dezembro de 2012:

Quadro 21 - INSS declarado GFIP S.A.S Plastic, Setembro a Dezembro 2012

Recálculo INSS a pagar folha pagamento X atividade não relacionada	09/2012	10/2012	11/2012	12/2012
INSS patronal (20%)	16.112,55	16.883,93	19.613,62	18.779,52
% INSS a pagar atividade não relacionada	60,7214%	64,0858%	56,4069%	57,7959%
INSS patronal recalculado desoneração	9.783,77	10.820,20	11.063,43	10.853,78
Valor compensação GFIP desoneração	6.328,78	10.820,20	11.063,43	10.853,78
INSS Segurados	7.391,64	7.651,48	9.288,75	8.886,36
RAT (Ajustado FAP 1,5%)	1.199,15	1.257,00	1.461,70	1.399,17
Terceiros (5,8%)	4.636,58	4.860,29	5.651,91	5.410,00
(-) Salário família	(310,42)	(273,22)	(210,15)	(205,76)
INSS declarado GFIP após desoneração	R\$ 22.700,72	R\$ 24.315,75	R\$ 27.255,64	R\$ 26.343,55

Fonte: Elaborado pela autora, com base GFIP

No Quadro 21, são apresentados os valores de INSS pagos pela empresa S.A.S Plastic, no período de Setembro a Dezembro 2012, referente às atividades não relacionadas. A empresa recolheu através de GPS: em Setembro, R\$ 22.700,72; Outubro, R\$ 24.315,75; Novembro, R\$ 27.255,64; e Dezembro, R\$ 26.343,55.

Conforme dados apresentados no Quadro 19, a empresa compensou, através da desoneração da folha de pagamento: R\$ 6.328,78 de INSS, em Setembro; R\$ 10.820,20, em Outubro; R\$ 11.063,43, em Novembro; e 10.853,78, em Dezembro.

4.2.2 Comparação e análise dos resultados obtidos pela empresa Móveis Tremarin com a desoneração

Após a aplicação da Lei 12.546/2011, no período de Agosto a Dezembro de 2012, é possível verificar se houve economia com a desoneração da folha de pagamento no setor moveleiro. No Quadro 22, é exposto o antes e o depois da desoneração na empresa Móveis Tremarin.

Quadro 22 - Apuração economia INSS patronal Móveis Tremarin

Móveis Tremarin Ltda					
Meses	ago/12	set/12	out/12	nov/12	dez/12
INSS patronal antes desoneração	34.391,98	31.265,45	33.651,35	32.141,25	32.906,73
INSS patronal atividade relacionada 1%	6.732,26	6.892,71	7.912,66	8.284,21	7.784,45
INSS patronal ativ. não relacionada	2.381,43	1.966,31	2.446,86	2.288,28	2.183,13
Total INSS a pagar após desoneração	9.113,69	8.859,02	10.359,52	10.572,49	9.967,58
Economia INSS patronal	25.278,29	22.406,43	23.291,83	21.568,76	22.939,15
% economia	73,50%	71,67%	69,22%	67,11%	69,71%

Fonte: Elaborado pela autora

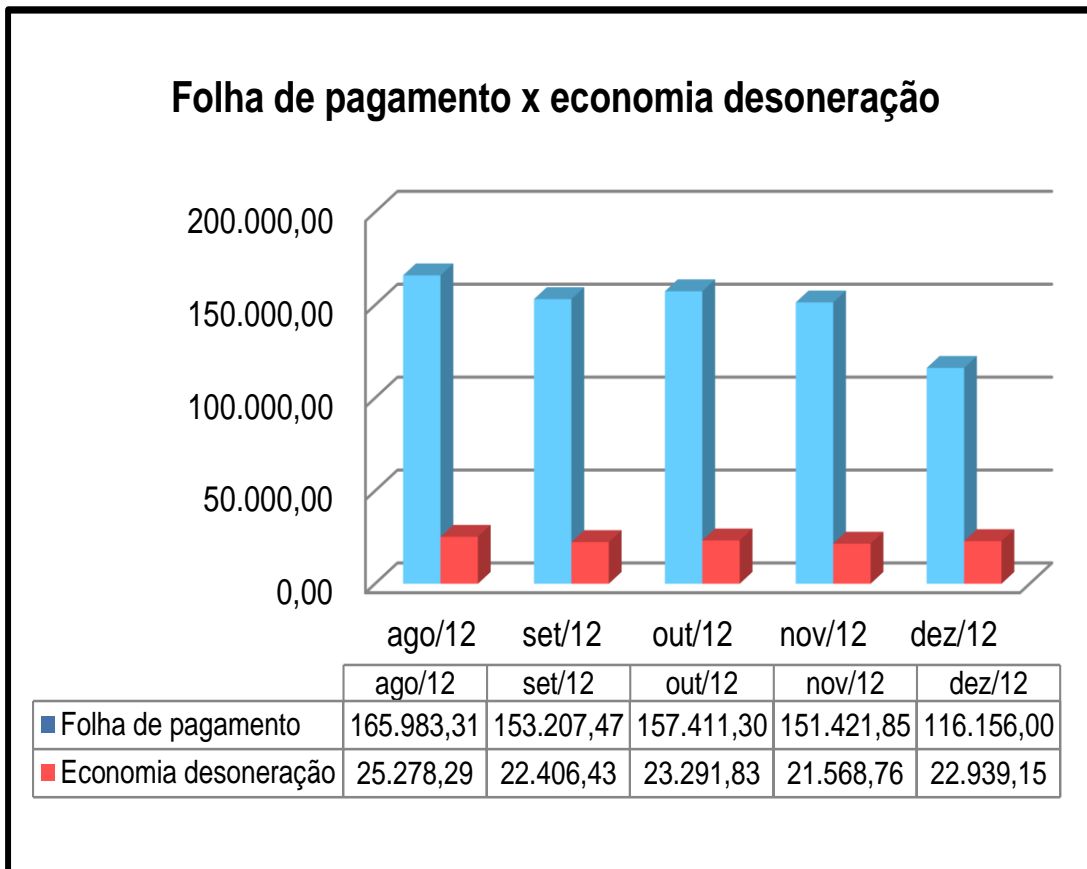
A empresa Móveis Tremarin apresentou uma economia de valor estimável, conforme exposto no Quadro 22. A Lei 12.546/2011 beneficia essa empresa do setor moveleiro, pois sua economia chega a uma média de 70,24% no período em estudo.

A desoneração previa diversos benefícios após sua implantação, uma delas era o aumento das vendas no mercado interno e externo. Mas para análise desse retorno seria necessário aplicar nos meses seguintes ao objeto de estudo, pois nesse período abordado não há tempo hábil de retorno da desoneração para a empresa.

A empresa beneficiou-se com a desoneração, pois sua economia foi elevada. O setor moveleiro é um dos setores mais favorecidos pela desoneração da folha de pagamento, pois grande parte de suas NCM foram desoneradas através da Lei 12.546/2011. Levando em consideração que empresas de um mesmo setor podem ter resultados diferentes.

Contudo, se analisado a economia gerada pela desoneração no período em estudo e o valor bruto da folha de pagamento, pode-se obter uma nova conclusão sobre a desoneração da folha de pagamento na empresa Móveis Tremarin, conforme exposto na Figura 12.

Figura 12 - Economia desoneração x folha de pagamento Móveis Tremarin

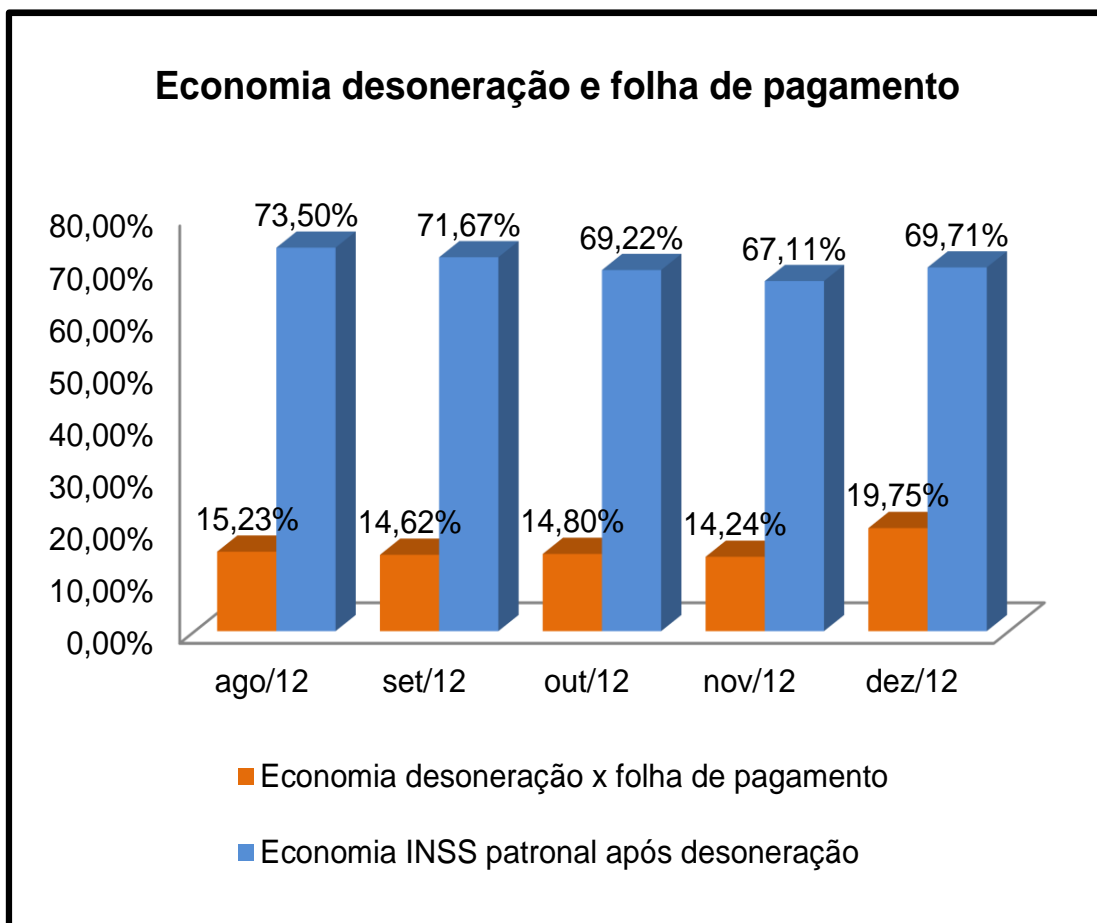


Fonte: Elaborado pela autora

Na Figura 12, são apresentados os valores da folha de pagamento bruta da empresa Móveis Tremarin no período em estudo e o valor que a empresa obteve de economia com a desoneração, conforme exibido no Quadro 22.

A Figura 13 demonstra, em percentuais, a análise entre o valor que representa a economia obtida pela empresa no INSS patronal com a desoneração em relação ao quanto representa essa economia confrontada com a folha de pagamento bruta no mês.

Figura 13 - Comparação economia desoneração e folha Móveis Tremarin

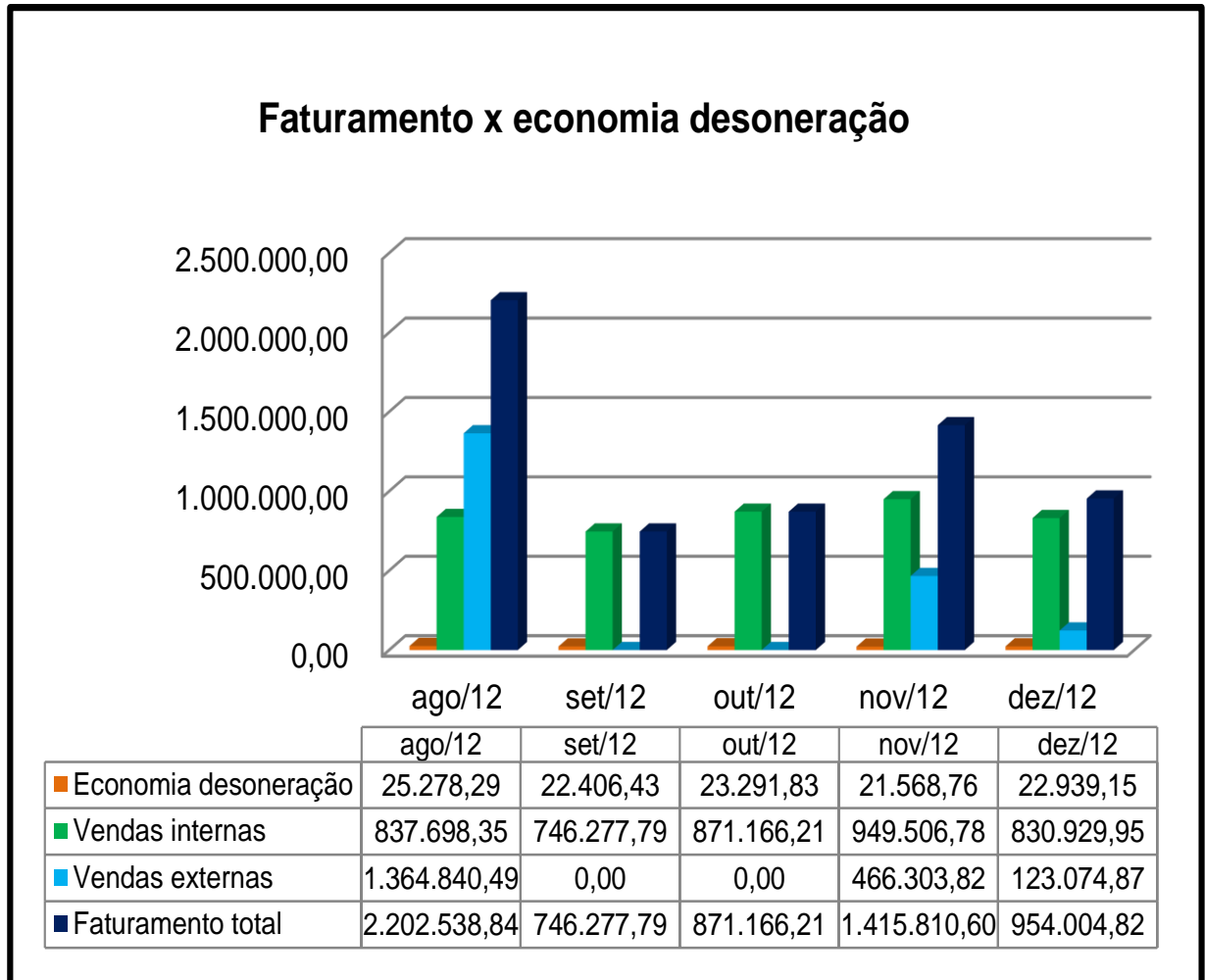


Fonte: Elaborado pela autora

Conforme Figura 13, é possível visualizar uma economia baixa, analisando a folha de pagamento bruta da empresa. Dessa maneira, para a empresa em estudo, a desoneração demonstra que, mesmo apresentando economia, não representa um valor considerável se comparado com outros valores que impactam o financeiro da empresa, como a folha de pagamento dos funcionários.

Na Figura 14, são apresentados os valores do faturamento da empresa Móveis Tremarin no período em estudo, e o valor que a empresa obteve de economia no INSS patronal, conforme exibido no Quadro 22.

Figura 14 - Economia desoneração x faturamento Móveis Tremarin

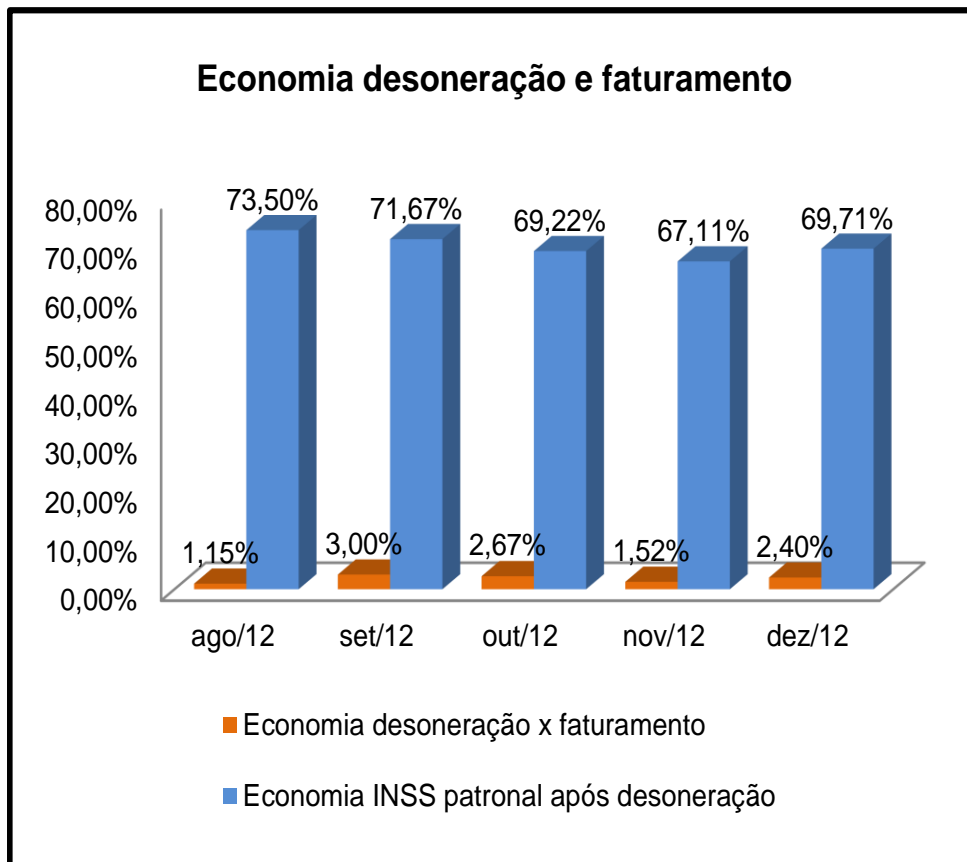


Fonte: Elaborado pela autora

Na Figura 14, é exibida a economia da empresa no INSS patronal com a desoneração e as vendas internas e externas da empresa no período em análise.

A Figura 15 demonstra, em percentuais, a análise entre o valor que representa a economia obtida pela empresa no INSS patronal com a desoneração em relação ao quanto representa essa economia comparada com o faturamento do mês.

Figura 15 - Comparação economia desoneração e faturamento Móveis Tremarin



Fonte: Elaborado pela autora

Conforme Figura 15, é possível visualizar uma economia extremamente baixa se comparada com o faturamento da empresa no período em estudo. De fato que a empresa apresenta uma economia que não produz valor resolutivo ao financeiro em relação às suas vendas.

4.2.3 Comparação e análise dos resultados obtidos pela empresa S.A.S Plastic com a desoneração

Com a aplicação da Lei 12.546/2011, no período de Agosto a Dezembro de 2012, é possível verificar se houve economia com a desoneração da folha de pagamento no setor plástico.

No Quadro 23, é exposto o antes e o depois da desoneração na empresa S.A.S Plastic.

Quadro 23 - Apuração economia INSS patronal S.A.S Plastic

S.A.S Plastic Indústria e Comércio de Plásticos Ltda					
Meses	ago/12	set/12	out/12	nov/12	dez/12
INSS patronal antes desoneração	15.021,57	16.112,55	16.883,93	19.613,62	18.779,52
INSS patronal atividade relacionada 1%	3.188,86	2.477,78	3.110,95	3.528,77	2.557,88
INSS patronal ativ. não relacionada	8.394,50	9.783,77	10.820,20	11.063,43	10.853,78
Total INSS a pagar após desoneração	11.583,36	12.261,55	13.931,15	14.592,20	13.411,66
Economia INSS patronal	3.438,21	3.851,00	2.952,78	5.021,42	5.367,86
% economia	22,89%	23,90%	17,49%	25,60%	28,58%

Fonte: Elaborado pela autora

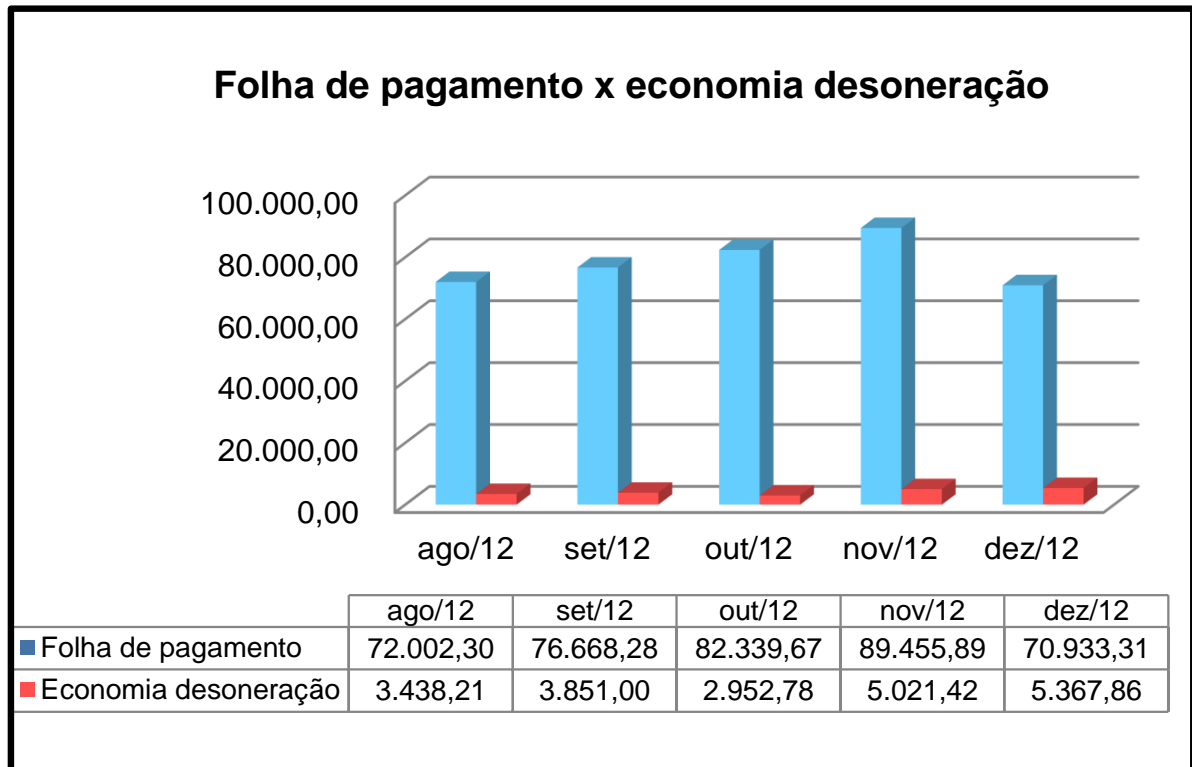
A empresa S.A.S Plastic apresentou economia, conforme exposto no Quadro 23. Sua média de economia no período analisado é 23,69%.

O governo lançou o setor plástico como um dos beneficiados pela desoneração. Mas deve-se levar em consideração que a empresa estudada não possui 100% de seu faturamento relacionado a produtos de plástico, pois como foi apresentado, parte de seus produtos são de metal, material não beneficiado pela desoneração da folha de pagamento. Portanto, a parte desonerada trata-se de sua atividade principal, a produção de produtos plásticos.

O setor plástico opera com um volume maior de mão de obra mecanizada, fator que, para a desoneração, não é um ponto positivo, pois ela beneficia empresas que possuem volumes maiores de folha de pagamento, o que não é o caso da empresa S.A.S Plastic.

Na Figura 16, são apresentados os valores da folha de pagamento bruta da empresa S.A.S Plastic no período em estudo, e o valor que a empresa obteve de economia, conforme exibido no Quadro 23.

Figura 16 - Economia desoneração x folha de pagamento S.A.S Plastic



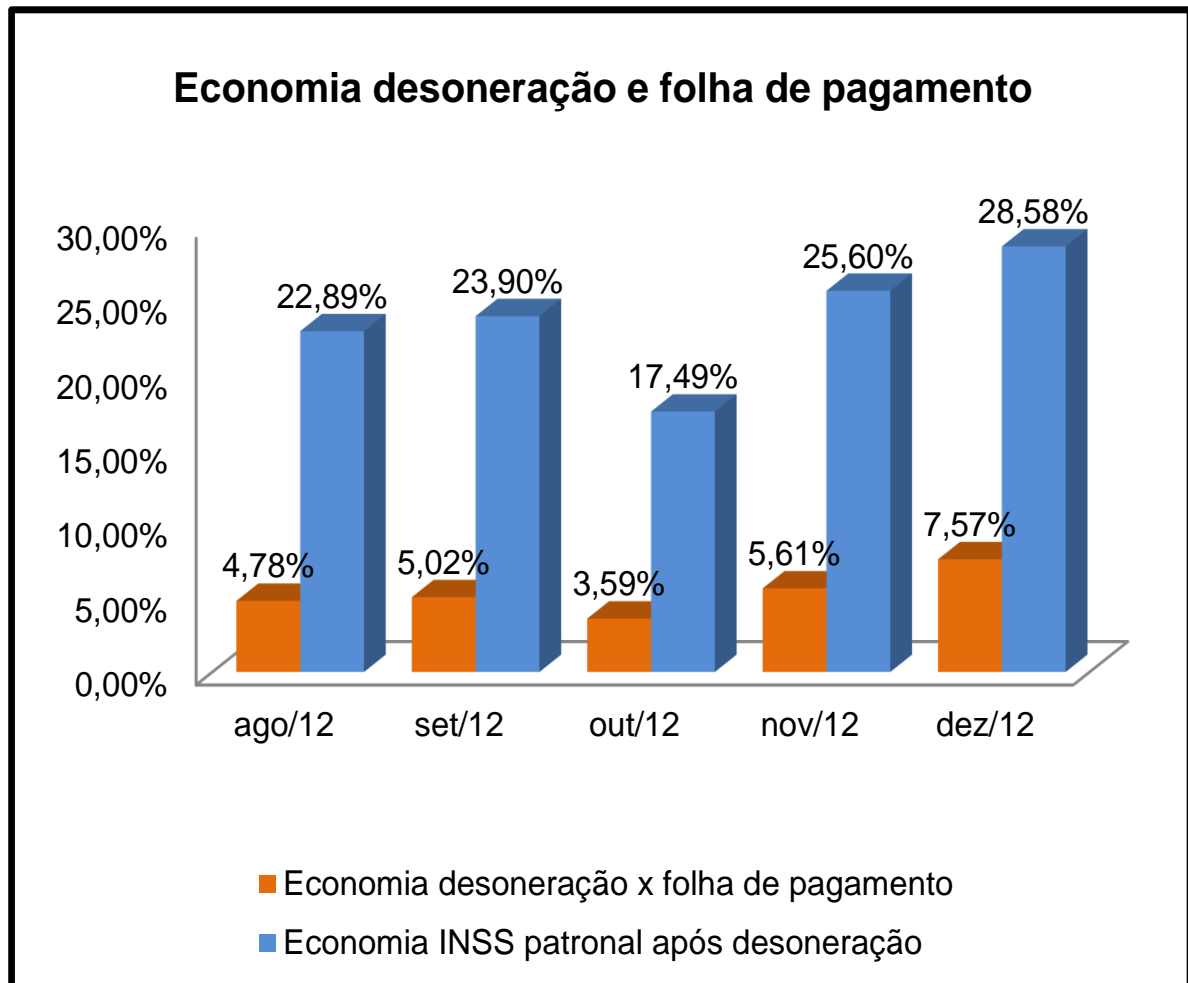
Fonte: Elaborado pela autora

Na Figura 16, é possível visualizar que a empresa não possui um valor de folha de pagamento alto se comparado com a empresa Móveis Tremarin, pois possui mão de obra mecanizada.

Nesses casos, quando a folha de pagamento é baixa, a desoneração não é um benefício, podendo gerar prejuízo para algumas empresas enquadradas na Lei 12.546/2011. O que não é caso da S.A.S Plastic, ela apresentou uma economia inferior se comparada a Móveis Tremarin, mas não causou prejuízo. É importante lembrar que empresas de um mesmo setor podem obter resultados diferentes, pois, para análise da economia gerada com a desoneração, são considerados diversos fatores, como os já apresentados.

A Figura 17 demonstra, em percentuais, a análise entre o valor que representa a economia obtida pela empresa no INSS patronal com a desoneração, em relação ao quanto representa essa economia comparada com a folha de pagamento bruta no mês.

Figura 17 - Comparação economia desoneração e folha S.A.S Plastic



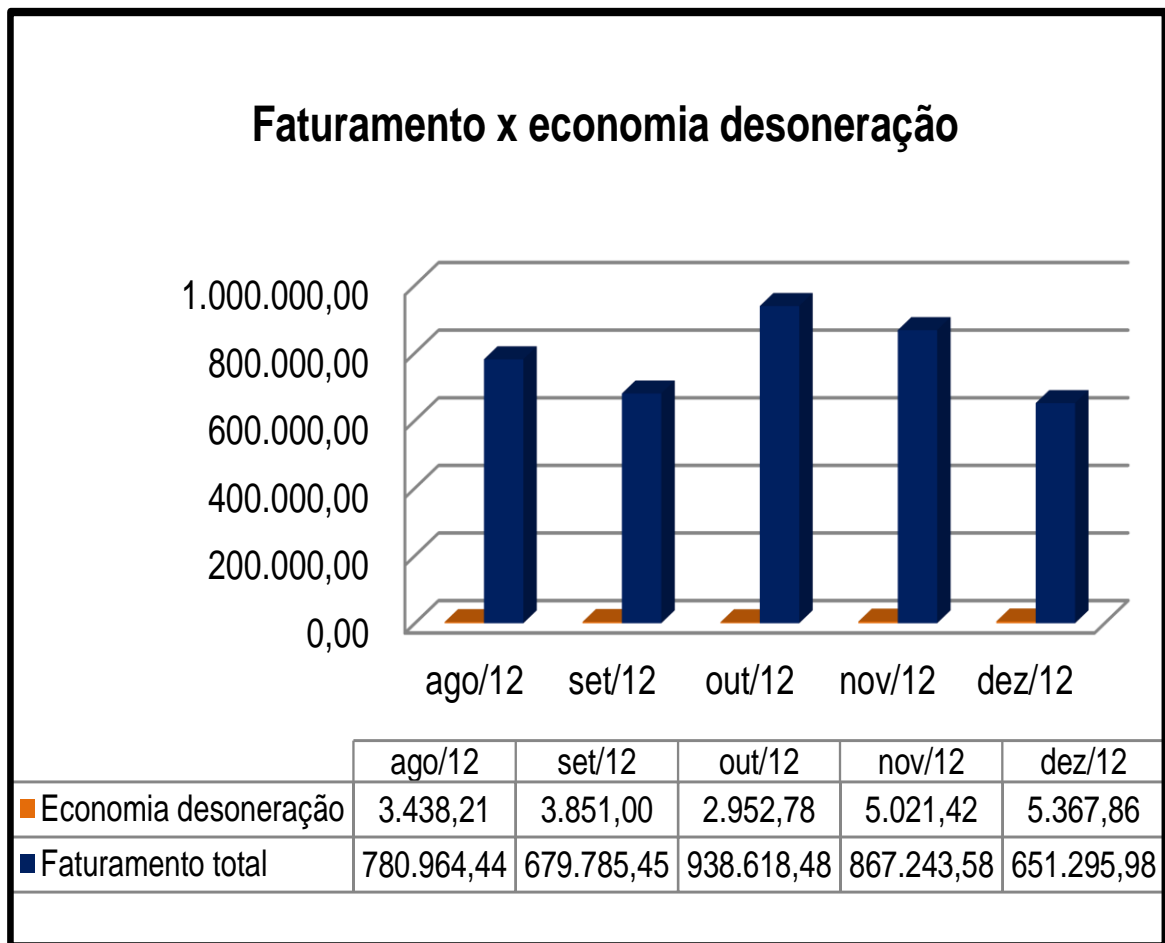
Fonte: Elaborado pela autora

Conforme Figura 17, é possível visualizar uma economia baixa, analisando a desoneração com a folha de pagamento bruta da empresa. Assim, a desoneração para a empresa em estudo não apresenta economia com valores que resultem impacto financeiro na empresa.

O governo, ao lançar a desoneração, apenas promovia a economia que iria gerar com a implantação da desoneração, de fato que, se avaliado apenas a economia do antes e depois do INSS patronal, na empresa em estudo, há uma economia, mas ao confrontar outros valores que estão diretamente ligados ao INSS, como a folha de pagamento, essa economia não é representativa.

Na Figura 18, são apresentados os valores do faturamento da empresa S.A.S Plastic no período em estudo, e o valor que a empresa obteve de economia no INSS patronal, conforme exibido no Quadro 23.

Figura 18 - Economia desoneração x faturamento S.A.S Plastic



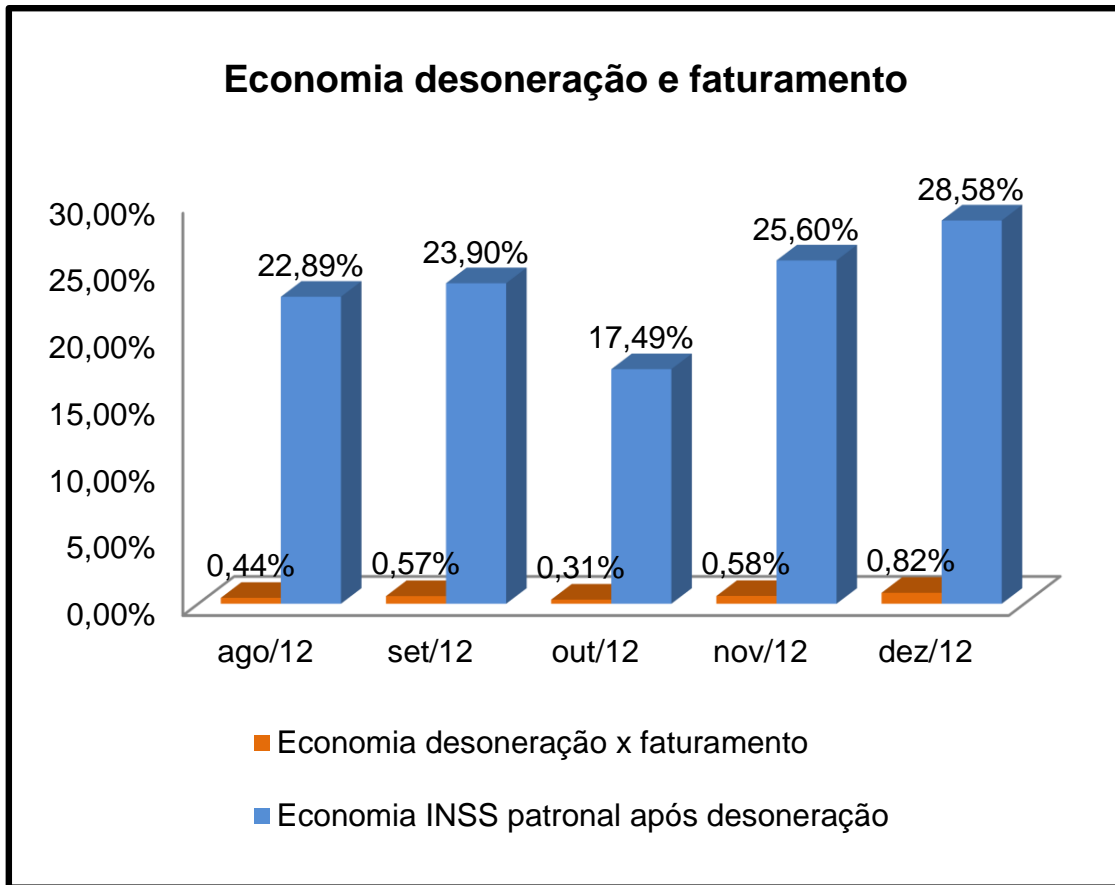
Fonte: Elaborado pela autora

Na Figura 18, é exposta a economia da empresa no INSS patronal com a desoneração e o faturamento da empresa no período em análise.

A empresa S.A.S Plastic não possui vendas externas no período de Agosto a Dezembro de 2012, portanto, a Figura 18 apresenta o faturamento total da empresa que é composto apenas de vendas internas.

A Figura 19 demonstra, em percentuais, a análise entre o valor que representa a economia obtida pela empresa no INSS patronal com a desoneração no período em estudo em relação ao quanto representa essa economia comparada com o faturamento do mês.

Figura 19 - Comparação economia desoneração e faturamento S.A.S Plastic



Fonte: Elaborado pela autora

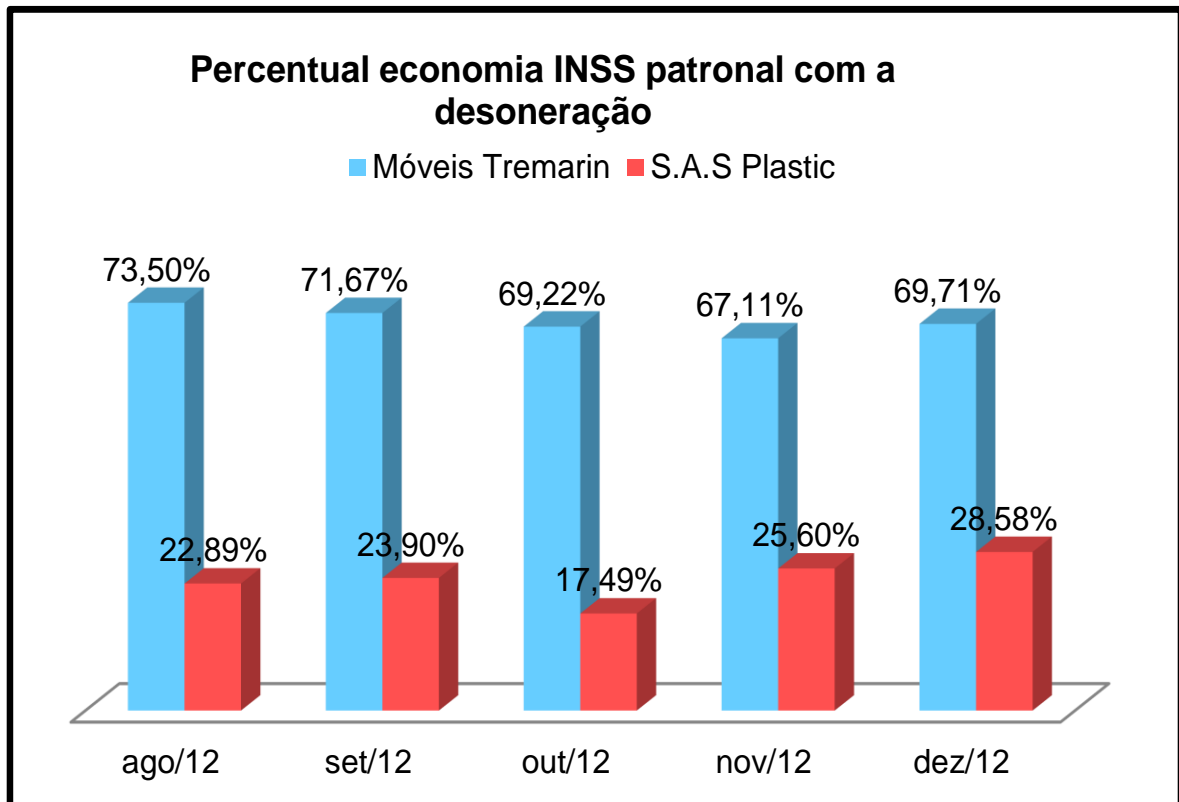
Conforme Figura 19, é possível visualizar que a empresa não apresentou economia se relacionada com o faturamento da empresa no período em estudo. O percentual apurado da economia relacionada ao faturamento da empresa corresponde a menos de 1%.

4.2.4 Comparação economia apresentada pelas duas empresas com a desoneração

A desoneração da folha de pagamento apresentou economia às duas empresas. Quando comparado INSS patronal antes da desoneração x INSS após a desoneração, esse valor é expressivo. Entretanto, quando avaliado a outros fatores que estão diretamente ligados ao enquadramento da Lei 11.546/2011 nas empresas, como a folha de pagamento e o faturamento, esse valores não representam impacto financeiro otimista.

Na figura 20, é apresentado o percentual relativo à economia das duas empresas estudadas, levando em consideração que, para aplicação desse percentual, foi analisado quanto a empresa pagaria de INSS patronal sem a desoneração e quanto paga após a desoneração conforme apresentado nos Quadros 22 e 23.

Figura 20 - Economia desoneração Móveis Tremarin x S.A.S Plastic



Fonte: Elaborado pela autora

Conforme exposto na Figura 20, a empresa Móveis Tremarin possui um percentual de economia elevado em relação à empresa S.A.S Plastic. Diversos fatores nas duas empresas em análise contribuíram para o percentual apurado:

- 1) os materiais utilizados para a fabricação dos produtos das duas empresas são relevantes na desoneração. A Móveis Tremarin utiliza grande parte de seus materiais pertencentes à sua atividade principal, que é o ramo moveleiro. A empresa S.A.S Plastic possui produtos de plástico e metal, mas para a empresa, apenas as NCM do ramo plástico enquadraram-se na desoneração;

- 2) outro fator relevante são as vendas externas, benefício que o governo criou através da desoneração. A empresa Móveis Tremarin possui vendas externas, o que contribuiu para sua economia;
- 3) a empresa Móveis Tremarin possui um volume maior de mão de obra braçal, por ser uma empresa moveleira que trabalha com móveis exclusivos. A S.A.S Plastic possui máquinas que contribuem para grande parte de sua produção, o que diminui seu valor de folha de pagamento.

Dessa forma, com todos os dados apresentados, conclui-se que a desoneração depende de diversos fatores, a fim de obter uma análise financeira, quando há economia como nas duas empresas apresentadas no estudo de caso. A desoneração produz efeitos positivos, como é possível constatar quando há uma folha de pagamento elevada, um número maior de mão de obra braçal e um faturamento externo.

Contudo, as empresas, mesmo manifestando economia, não obtiveram uma economia financeira representável, quando confrontado com a folha e o faturamento da empresa. A S.A.S Plastic não apresentou impacto financeiro significativo, quanto confrontada sua economia do INSS patronal a outros valores. A empresa Móveis Tremarin apresentou um impacto financeiro expressivo em relação à empresa S.A.S Plastic.

A análise apresentada considerou o impacto financeiro da economia no INSS patronal em relação à folha de pagamento bruta e faturamento das empresas no período em estudo.

5 CONCLUSÃO

Com o surgimento da desoneração da folha de pagamento, através da Lei 11.546/2011, o governo trouxe inúmeras incertezas aos seus usuários. Ela foi publicada como uma forma de diminuir a carga tributária no Brasil e elevar a competitividade entre as empresas.

Teoricamente, parecia um ótimo negócio, mas no momento que se tornou necessária sua implantação e seu uso de forma eficaz e correta, tornou-se um problema. Primeiramente, a legislação era confusa, com muitas alterações e formas de entendimento. Somente um estudo aprofundado nos setores desonerados pode comprovar se a desoneração gerou benefícios às empresas enquadradas na Lei.

O presente estudo analisa o impacto financeiro da desoneração em duas empresas de setores diferentes, com o intuito de revelar se a desoneração produz benefícios às empresas, como apresentado pelo governo.

Por meio deste estudo, foi possível evidenciar os principais fatores que contribuem no resultado obtido com a desoneração, uma vez que empresas que não possuem 100% das atividades relacionadas são prejudicadas pela desoneração, pois recolhem parte de sua contribuição previdenciária patronal pelo faturamento e parte pela folha de pagamento. Portanto, a proporcionalidade do recolhimento da contribuição previdenciária patronal pode resultar em um aumento no pagamento ou baixa economia.

Outro fator relevante é o volume de mão de obra, sendo que a pesquisa comprovou que empresas que operam com mão de obra mecanizada foram prejudicadas com a desoneração, pois não apresentaram uma economia expressiva após sua implantação. Desse modo, ela beneficia empresas que operam com volumes maiores de mão de obra braçal.

Uma desvantagem apresentada pela desoneração é para as empresas que não faturam para fora do país, pois um dos objetivos do governo é ampliar as vendas externas, de modo que a desoneração não agrega o faturamento externo à sua base de cálculo, sendo assim, empresas que não possuem vendas externas diminuem a possibilidade de obter economia.

A partir dos dados levantados com as duas empresas, verificou-se que houve economia; contudo, a empresa do setor moveleiro apresentou uma economia expressiva em relação à empresa do setor plástico, uma vez que esta possui um

volume maior de mão de obra mecanizada, parte de suas atividades não pertence às atividades relacionadas e seu faturamento é focado dentro do país. A empresa do setor moveleiro possui vendas externas, volume maior de folha de pagamento e uma proporção maior de suas atividades relacionadas à desoneração.

Porém, se comparada essa economia ocasionada através da contribuição previdenciária patronal após a desoneração com outros fatores como folha de pagamento e faturamento, o valor torna-se insignificativo. De modo que a empresa do setor plástico, ao apresentar uma economia baixa, não representou impacto financeiro expressivo. A empresa do setor moveleiro gerou economia e, proporcionalmente, impacto financeiro, quando confrontados seus valores da folha de pagamento e faturamento, apesar disso, o impacto financeiro da empresa do setor moveleiro também foi baixo.

Sendo assim, a nova sistemática de contribuição previdenciária patronal mostrou-se viável para as duas empresas, mesmo que em uma das empresas seus valores não foram representativos, considera-se, também, que os resultados podem ser diferentes em empresas dos mesmos setores em estudo.

Com a elaboração do trabalho e o estudo de caso, atingiu-se o objetivo geral e os objetivos específicos, bem como a confirmação das hipóteses.

O trabalho esclareceu dúvidas quanto à aplicação do cálculo da desoneração e a proposta imposta pelo governo, mas a pesquisa não possibilitou detectar todos os impactos propostos pela Lei em função do período em estudo, uma vez que, as empresas foram enquadradas na desoneração a partir de Agosto de 2012.

Para a pesquisadora, foi um trabalho muito importante para seu conhecimento acadêmico e profissional. Apesar do desafio, possibilitou aprender muitos detalhes e esclarecer diversas dúvidas que ainda são incertezas para os contadores.

REFERÊNCIAS

ALCAZAR, José Chapina. **Lei da “desoneração” na folha de pagamento**. Revista Gestão e Negócios, São Paulo, n. 42, p. 24-25, abr. 2012.

BARCHET, Gustavo Felkl. **Apostila de Legislação Previdenciária**. Disponível em: < intervox.nce.ufrj.br/~diniz/d/.../prev-Apostila_Previdenciario_Custeio.do>. Acesso em: 11 Maio 2013.

BEUREN, Ilse Maria (Org.). **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

BNDES, A Tributação no Brasil. Disponível em: <http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes_pt>. Acesso em: 06 Abril 2013.

BRASIL. Ato Declarativo Executivo CODAC nº. 93, de 19 de dezembro de 2011. Dispõe sobre os procedimentos a serem observados para o preenchimento da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) pelas empresas abrangidas pelos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011. **Diário Oficial da União**, Brasília, 2011. Disponível em: < <http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/AtosExecutivos/2011/CODAC/ADCodaC093.htm>>. Acesso em: 28 Maio 2013.

BRASIL. Ato Declarativo Executivo CODAC nº. 33, de 17 de abril de 2013. Altera o Ato Declaratório Executivo Codac nº 86, de 1º de dezembro de 2011, que dispõe sobre a instituição de códigos de receita para os casos que especifica. **Diário Oficial da União**, Brasília, 2013. Disponível em: < <http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/AtosExecutivos/2013/CODAC/ADCodaC033.htm>>. Acesso em: 28 Maio 2013.

BRASIL. Decreto nº. 2.803, de 20 de outubro de 1998. Regulamenta o art. 32 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, com redação dada pela Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997. **Diário Oficial da União**, Brasília, 1998. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D2803.htm>. Acesso em: 18 Maio 2013.

BRASIL. Decreto nº. 3.048, de 06 de maio de 1999. Aprova o Regulamento da Previdência Social, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 1999. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3048.htm>. Acesso em: 18 Maio 2013.

BRASIL. Decreto nº. 57.155, de 3 de novembro de 1965. Expede nova regulamentação da Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962, que institui a gratificação de Natal para os trabalhadores, com as alterações introduzidas pela Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965. **Diário Oficial da União**, Brasília, 1965. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/d57155.htm>. Acesso em: 26 Maio 2013.

BRASIL. Instrução Normativa nº. 1.027, de 22 de abril de 2010. Altera a Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, que dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e das destinadas a outras entidades ou fundos, administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB). **Diário Oficial da União**, Brasília, 2010. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/ins/2010/in10272010.htm>>. Acesso em: 18 Maio 2013.

BRASIL. Instrução Normativa nº. 1.080, de 03 de novembro de 2010. Altera a Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, que dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e as destinadas a outras entidades ou fundos, administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB). **Diário Oficial da União**, Brasília, 2010. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/ins/2010/in10802010.htm>>. Acesso em: 18 Maio 2013.

BRASIL. Lei nº. 7.689, de 15 de dezembro de 1988. Institui contribuição social sobre o lucro das pessoas jurídicas e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7689.htm>. Acesso em: 18 Maio 2013.

BRASIL. Lei nº. 8.212, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 1991. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8212cons.htm>. Acesso em: 20 Abril 2013.

BRASIL. Lei nº. 12.546, de 14 de dezembro de 2011. Altera a incidência das contribuições previdenciárias devidas pelas empresas que menciona; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 2011. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12546.htm>. Acesso em: 29 Março 2013.

BRASIL. Lei nº. 12.715, de 17 de setembro de 2012. Altera a alíquota das contribuições previdenciárias sobre a folha de salários devidas pelas empresas que especifica; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 2012. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12715.htm>. Acesso em: 29 Março 2013.

BRASIL. Lei nº. 12.844, de 19 de julho de 2013. Altera as Leis nºs 10.865, de 30 de abril de 2004, e 12.546, de 14 de dezembro de 2011, para prorrogar o Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras - REINTEGRA e para alterar o regime de desoneração da folha de pagamento. **Diário Oficial da União**, Brasília, 2013. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12844.htm>. Acesso em: 29 Julho 2013.

BRASIL. Portaria Interministerial MPS/MF nº. 15, de 10 de janeiro de 2013. Dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e dos demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social (RPS). **Diário Oficial da União**, Brasília, 2013. Disponível em: <

<http://www3.dataprev.gov.br/sislex/paginas/65/MF-MPS/2013/15.htm>>. Acesso em: 21 Maio 2013.

CARVALHO, Zenaide. **Desoneração da Folha – Lei 12.546/11**. Disponível em: < <http://www.contabeis.com.br/artigos/795/desoneracao-da-folha-lei-1254611>>. Acesso em: 01 Junho 2013.

CHAMUM, Diego. **A onda da desoneração ou (oneração?)**. Revista do Sescon RS, Porto Alegre, ano 18, nº. 63/12, p. 10-11, mar. 2013. Disponível em: < <http://www.sescon-rs.com.br/revistas/FlashPageFlip/Basic-Xml-Version/revista63.html>>. Acesso em: 01 Junho 2013.

CLT, Consolidação das Leis do Trabalho. Decreto nº. 5.452, de 01 de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. **Diário Oficial da União**, Brasília, 1943. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm>. Acesso em: 28 Maio 2013.

COELHO, José Ricardo Roriz. **Desoneração é boa, mas não para todos**. Jornal do Comércio, Porto Alegre, n. 99, p. 7, 16. set. 2012.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 20 Abril 2013.

DELGADO, Guilherme Costa. **Entrevista a revista Tributação**. Tributação em Revista, Brasília, ano 18, p. 6-9, jul./dez. 2012. Disponível em: < http://www.sindifisconacional.org.br/mod_download.php?id=aW1hZ2VzL3B1YmxpY2Fjb2VzL3RyaWJ1dGFjYW8vcGRmL3RyaWJ1dGFjYW82My5wZGZ8MA==>. Acesso em: 01 Junho 2013.

FACHIN, Odília. **Fundamentos de Metodologia**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. Disponível em: < <http://www.fnde.gov.br/financiamento/salario-educacao/salario-educacao-entendendo-o>>. Acesso em: 19 Maio 2013.

GAIO, Roberta (Org.). **Metodologia de Pesquisa e Produção de Conhecimento**. Rio de Janeiro: Vozes, 2008.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GOLDENBERG, Mirian. **A arte de pesquisar**. 3. ed. Rio de Janeiro: Record, 1999.

GOVERNO BRASILEIRO. Linha do Tempo. Disponível em: < <http://www.brasil.gov.br/linhadotempo/epocas/1923/previdencia-social-no-brasil>>. Acesso em: 20 Abril 2013.

GOVERNO BRASILEIRO. Disponível em: < <http://www.brasil.gov.br/para/servicos/direitos-do-trabalhador/ferias-anuais>>. Acesso em: 20 Abril 2013.

GOVERNO FEDERAL. **Cartilha sobre Desoneração da Folha de Pagamento. 2012.** Disponível em: <<http://www.fazenda.gov.br/portugues/documentos/2012/cartilhadesoneracao.pdf>>. Acesso em: 28 Março 2013.

GRECO, Alvíso Lahorgue; AREND, Lauro Roberto; GARTNER, Günther. **Contabilidade: teoria e prática básicas.** 3.ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

HOLLAND, Márcio. **Mais um passo da reforma tributária:**

O avanço da desoneração da folha de pagamentos contribui para a consolidação da reforma tributária, tornando-a irreversível. Disponível em: <<http://www.fazenda.gov.br/>>. Acesso em: 01 Junho 2013.

IBPT, Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário. Disponível em: <<http://www.ibpt.com.br/noticia/559/Carga-tributaria-recorde-em-2012-36-27-do-PIB>>. Acesso em: 28 Março 2013.

IPEA, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Disponível em: <<http://www.ipea.gov.br/>>. Acesso em: 13 Abril 2013.

KERTZMAN, Ivan. **A desoneração da folha de pagamento.** São Paulo: LTr, 2012.

KLIASS, Paulo. **Impacto da Desoneração da Folha de Pagamentos.** Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com_content&view=article&id=2899:catid=28&Itemid=23>. Acesso em: 01 Junho 2013.

KOCHE, José Carlos. **Fundamentos de Metodologia Científica.** 27. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2010.

MANTEGA, Guido. **Entrevista 2012.** Disponível em: <<http://www.fazenda.gov.br/divulgacao/entrevistas/2010/e150310>>. Acesso em: 09 Maio 2013.

MANTEGA, Guido. **Entrevistas 2013.** Disponível em: <<http://m.g1.globo.com/economia/noticia/2013/04/dilma-edita-medida-provisoria-com-mais-desoneracoes.html>>. Acesso em: 02 Maio 2013.

MANTEGA, Guido. **Ministro prevê desonerações tributárias de R\$ 50 bi em 2013.** Disponível em: <<http://www12.senado.gov.br/noticias/materias/2013/03/21/ministro-preve-desoneracoes-tributarias-de-r-50-bi-em-2013>>. Acesso em: 02 Abril 2013.

MANTEGA, Guido. **REFORMA TRIBUTÁRIA Desoneração da Folha de Pagamentos: Novos Setores.** Disponível em: <http://www.fazenda.gov.br/portugues/documentos/2013/Apresentacao_do_ministro_Guido_Mantega_sobre_a_MP_-_612_realizada_em_Sao_Paulo.pdf>. Acesso em: 01 Junho 2013.

MATTAR, Frauze N. **Pesquisa de Marketing.** 3. ed. São Paulo: Atlas, 2001.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR. Disponível em: <<http://www.desenvolvimento.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=5&menu=1090>>. Acesso em: 02 Junho 2013.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. Disponível em: <<http://www.valor.com.br/brasil/2828720/governo-anuncia-desoneracao-de-25-novos-setores>>. Acesso em: 08 Junho 2013.

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. Disponível em <<<http://www.mpas.gov.br/arquivos/office/4100616-15823-699.rtf> >. Acesso em: 06 Maio 2013.

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. Disponível em: <<http://www.previdencia.gov.br/conteudoDinamico.php?id=313>>. Acesso em: 26 Maio 2013.

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. **O que você precisa saber sobre a Previdência Social**. Rio de Janeiro: Senac Nacional, 2004.

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. **Anuário Estatístico da Previdência Social 2005**. Disponível em: <http://www1.previdencia.gov.br/AEPS2005/14_01_05_01.asp>. Acesso em: 28 Maio 2013.

OLIVEIRA, Aristeu de. **Cálculos Trabalhistas**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

OLIVEIRA, Aristeu de. **Manual de Prática Trabalhista**. 33. ed. São Paulo: Atlas, 2001.

OLIVEIRA, Lucas Olandim Spínola Torres de. **Salário e Remuneração**. Disponível em: <http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=4910>. Acesso em: 25 Maio 2013.

OLIVEIRA, Ribamar. **Desoneração agrava déficit da Previdência**. Disponível em: <<http://www.fazenda.gov.br/resenhaeletronica/MostraMateria.asp?page=&cod=799699>>. Acesso em: 01 Junho 2013.

PREVIDÊNCIA SOCIAL. Disponível em: <<http://www.previdencia.gov.br/conteudoDinamico.php?id=33>>. Acesso em: 20 Abril 2013.

RECEITA FEDERAL. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/aliquotas/ContribCsl/Default.htm>>. Acesso em: 15 Maio 2013.

RECEITA FEDERAL. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/pispasepcofins/regincidencianaocumulativa.htm>>. Acesso em: 18 Maio 2013.

RECEITA FEDERAL. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/pispasepcofins/regincidenciacumulativa.htm>>. Acesso em: 18 Maio 2013.

RECEITA FEDERAL. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/previdencia/gfip/orientacoes.htm>>. Acesso em: 18 Maio 2013.

RIBEIRO, Maria Angélica de Souza Dias. **A perda da vigência da MP nº 601 e os possíveis impactos à "desoneração" da folha de empresas do setor de construção civil.** Disponível em < <http://www.fiscosoft.com.br/a/65ob/a-perda-da-vigencia-da-mp-n-601-e-os-possiveis-impactos-a-desoneracao-da-folha-de-empresas-do-setor-de-construcao-civil-maria-angelica-de-souza-dias-ribeiro>>. Acesso em: 07 Setembro 2013.

RICHARDSON, Roberto Jarry. **Pesquisa Social: Métodos e Técnicas.** 3. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

ROUSSEFF, Dilma. **Atualidades.** Disponível em < <http://www.eaacone.org/atualidades/>>. Acesso em: 07 Setembro 2013.

SCHERER, Clovis. **A Desoneração da Folha de Pagamentos:** Avaliar para não Perder. Tributação em Revista, Brasília, ano 18, p. 10-18, jul./dez. 2012. Disponível em: < http://www.sindifisconacional.org.br/mod_download.php?id=aW1hZ2VzL3B1YmxpY2Fjb2VzL3RyaWJ1dGFjYW8vcGRmL3RyaWJ1dGFjYW82My5wZGZ8MA==>. Acesso em: 01 Junho 2013.

SILVA, Diego Almeida da. **Das contribuições para o custeio da seguridade social previstas na Constituição Federal.** Uma análise dos seus principais aspectos. Revista Jus Navigandi, Teresina, ano 17, n. 3113, jan. 2012. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/20820>>. Acesso em: 11 Maio 2013.

TORRES, Fabio Camacho Dell'Amore. **Seguridade social:** conceito constitucional e aspectos gerais. Revista Âmbito Jurídico, Rio Grande, XV, n. 98, mar. 2012. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11212>. Acesso em: 07 Setembro 2013.

VALOR ECONÔMICO. Disponível em: <<http://www.valor.com.br/brasil/2828720/governo-anuncia-desoneracao-de-25-novos-setores>>. Acesso em: 26 Maio 2013.

YIN, Robert K. **Estudo de Caso:** Planejamento e Métodos. 4. ed. Porto Alegre: Bookman, 2010.

**ANEXO A - NCM RELACIONADAS E ATUALIZADAS CONFORME LEI
12.546/2011**

3919.90.00	Incluído Lei 12.715/2012
3925.90.10	Incluído Lei 12.715/2012
3926.30.00	Incluído Lei 12.715/2012
3926.90.90	Incluído Lei 12.715/2012
4421.90.00	Incluído Lei 12.715/2012
5212.24.00	Incluído Lei 12.715/2012
5407.52.10	Incluído Lei 12.715/2012
5703.30.00	Incluído Lei 12.715/2012
6305.33.10	Incluído Lei 12.715/2012
6305.33.10	Incluído Lei 12.715/2012
8205.40.00	Incluído Lei 12.715/2012
8453.90.00	Incluído Lei 12.715/2012
9401.61.00	Incluído Lei 12.715/2012
9401.90.90	Incluído Lei 12.715/2012
9403.50.00	Incluído Lei 12.715/2012
9403.60.00	Incluído Lei 12.715/2012
9403.90.90	Incluído Lei 12.715/2012